



Organização das Nações Unidas
para a Alimentação
e a Agricultura



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL



Afrodescendentes na América Latina e no Caribe:

Uma abordagem às realidades sociais e
territoriais no mundo rural



Afrodescendentes na América Latina e no Caribe:

Uma abordagem às realidades sociais e
territoriais no mundo rural



Publicado por

Organização das Nações Unidas para Agricultura e
Alimentação e

Comissão Econômica das Nações Unidas para a
América Latina e o Caribe

Santiago, 2025

Citação obrigatória:

FAO e CEPAL. 2025. *Afrodscendentes na América Latina e no Caribe: Uma abordagem às realidades sociais e territoriais no mundo rural*. Santiago do Chile. <https://doi.org/10.4060/cd4853pt>

As designações usadas e a apresentação do material neste produto de informação não implicam a expressão de qualquer opinião por parte da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) ou a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) sobre o status legal, ou de desenvolvimento de qualquer país, território, cidade, área, ou sobre suas autoridades competentes, ou relativas à delimitação de suas fronteiras ou limites. A menção de empresas específicas ou produtos de fabricantes que tenham sido ou não patenteados, não implica que estas tenham o endosso, ou recomendação da FAO ou da CEPAL, em detrimento de outras de natureza similar que não tenham sido mencionadas.

As opiniões expressas neste produto de informação são de responsabilidade de seu(s) autor(es) e não são necessariamente as opiniões ou políticas da FAO ou das Naciones Unidas.

ISBN 978-92-5-139733-6 [FAO]

LC/TS.2024/136 [CEPAL]

© FAO e Nações Unidas, 2025



Alguns direitos reservados. Este trabalho é oferecido sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 3.0 IGO (CC BY-NC-SA 3.0 IGO; <https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/igo/legalcode>).

De acordo com os termos desta licença, este trabalho poderá ser copiado, redistribuído e adaptado para fins não comerciais, desde que o trabalho seja devidamente citado. Em qualquer uso do trabalho, não deverá haver qualquer sugestão de que a FAO ou a CEPAL endossem qualquer organização, produto ou

serviço específico. Não é permitido o uso do logotipo da FAO. Se o trabalho for adaptado, o mesmo deverá estar sob a mesma licença, ou outra equivalente da Creative Commons. Se o trabalho for traduzido, a tradução deverá incluir, juntamente com a citação obrigatória, o seguinte aviso: “Esta tradução não foi realizada pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) ou pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). A FAO e a CEPAL não são responsáveis pelo conteúdo ou fidelidade da tradução. A versão espanhola original será a versão oficial.

Os litígios decorrentes da licença e não resolvidos amigavelmente serão solucionados por mediação e arbitragem, de acordo com o Artigo 8 da licença, salvo disposições em contrário expressas neste documento. As regras de mediação a serem aplicadas serão as da Organização Mundial da Propriedade Intelectual <http://www.wipo.int/amc/en/mediation/rules> e qualquer arbitragem deverá estar em conformidade com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL).

Materiais de terceiros. Os usuários que reutilizem os materiais deste trabalho que tenham sido atribuídos a terceiros, tais como tabelas, ilustrações ou imagens, serão os responsáveis em determinar se uma autorização para tal reutilização é necessária e em obter a autorização do detentor dos direitos autorais. As possíveis demandas resultantes da violação de qualquer parte do trabalho que pertença a terceiros serão responsabilidade exclusiva do usuário.

Vendas, direitos e licenciamento. Os produtos de informação da FAO encontram-se no site da FAO (www.fao.org/publications). Podem ser adquiridos em: publications-sales@fao.org. Pedidos para uso comercial devem ser encaminhados para: www.fao.org/contact-us/licence-request. Envie consultas sobre direitos e licenciamento para: copyright@fao.org

ÍNDICE

iv	AGRADECIMENTOS
vi	SIGLAS E ACRÔNIMOS
viii	APRESENTAÇÃO
1	CAPÍTULO 1 ♦ Introdução visibilizando a afrodescendência no meio rural
7	CAPÍTULO 2 ♦ A afrodescendência na América Latina e no Caribe
8	2.1 A afrodescendência no contexto do Caribe
12	CAPÍTULO 3 ♦ A demografia da população afrodescendente na América Latina e sua relevância para o meio rural
14	3.1 A população afrodescendente na área rural
17	3.2. Alguns indicadores sobre as condições de vida da população afrodescendente
25	CAPÍTULO 4 ♦ Panorama da estrutura institucional para a abordagem das questões afrodescendentes
33	CAPÍTULO 5 ♦ A população rural afrodescendente como uma comunidade coletiva sujeito de direitos
35	5.1 Progresso no reconhecimento dos direitos coletivos da população afrodescendente e suas implicações no mundo rural
38	5.2 Mapeamento da propriedade territorial coletiva dos afrodescendentes
42	5.3 Proteção dos conhecimentos ancestrais ou tradicionais da população afrodescendente em áreas rurais
44	CAPÍTULO 6 ♦ Potencialidades da vida rural afrodescendente e o papel central das mulheres afrodescendentes
48	CAPÍTULO 7 ♦ Síntese dos desafios dos povos afrodescendentes na vida rural
53	CAPÍTULO 8 ♦ Conclusões e recomendações para garantir os direitos afrodescendentes no mundo rural
60	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
67	ANEXO

AGRADECIMENTOS

Este relatório teve a participação essencial de Jhon Antón Sánchez, doutor em Ciências Sociais e consultor da FAO, especializado em afrodescendência e ruralidade, que desenvolveu o conteúdo temático, revisou as fontes, além de preparar e redigir a primeira versão do documento.

A equipe técnica responsável pela elaboração deste relatório foi formada por Fabiana Del Popolo, Chefe da Área de Demografia do Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)-Divisão de População da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), bem como por Mauricio Mireles, Oficial de Políticas para Povos Indígenas e Inclusão Social, e Cecilia Ballesteros Valdez, especialista em diálogo cultural e inclusão social do Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe.

O trabalho beneficiou-se das contribuições técnicas de Udy Bell e Mario Acuña (CELADE-Divisão de População da CEPAL), Johana Herrera (Observatório de Territórios Étnicos e Camponeses-Universidade Javeriana, Colômbia), Oswaldo Bilbao Lobatón (Centro de Desarrollo Étnico, Peru) e Felipe Herreño Lopera (FAO).

A edição em língua portuguesa contou com contribuições de Luana Paré de Oliveira (Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar) e Ursula Zacarías (FAO Brasil).

EDIÇÃO E ESTILO: Marcela Sanguineti.

DESIGN GRÁFICO: Álvaro López, Paula Barahona e Sonia Dinamarca.

ILUSTRAÇÕES: Giselle Bustamante

Agradecimentos especiais aos representantes de governos e de organizações regionais e nacionais que participaram da Oficina Técnica Regional sobre Afrodescendência e Ruralidade na América Latina e no Caribe, realizada em Santiago do Chile em novembro de 2023, que enriqueceram este documento com suas visões e conhecimentos:

Brasil: Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais do MDA, Ministério da Igualdade Racial, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Empresa Brasileira de Pesquisa



Agropecuária (EMBRAPA) e Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ).

Bolívia (Estado Plurinacional da): Centro Afro-boliviano para o Desenvolvimento Integral e Comunitário (CADIC) e Instituto Nacional de Reforma Agrária.

Chile: Mixtura Afro Azapeña, Hijas de Azapa, Organização Afro-chilena Lumbanga e Ministério do Desenvolvimento Social, por meio da Unidade de Coordenação de Assuntos Indígenas e Afrodescendentes.

Colômbia: Processo de Comunidades Negras (PCN), Foro Interétnico Solidaridad Chocó (FISCH), AMUNAFRO, Conselho Nacional de Paz Afro-Colombiano (CONPA) e Ministério da Agricultura por meio do Escritório de Negócios Verdes.

Costa Rica: Associação Povo Tribal Afro-Costarriquenho e o Comissariado da Inclusão Social.

Equador: Comarca Afro-Equatoriana do Norte de Esmeraldas (CANE), Conselho Nacional de Mulheres Negras do Equador (CONAMUNE), Federação de Comunidades e Organizações Negras de Imbabura e Carchi (FECONIC) e Conselho Nacional para a Igualdade de Povos e Nacionalidades.

Guiana: Unidade de Planejamento do Ministério da Agricultura, Associação Rastafári da Guiana e Assembleia da Década Internacional de Afrodescendentes da Guiana.

Honduras: Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização de Desenvolvimento Étnico Comunitário (ODECO).

Panamá: Secretaria Nacional para o Desenvolvimento dos Afro-Panamenhos (SENADAP) e Coordenadora Nacional de Organizações Negras Panamenhas.

Peru: Ministério da Cultura e Centro de Desenvolvimento Étnico (CEDET).

Suriname: Direção para o Desenvolvimento Sustentável dos Afro-Surinameses e Organização KAMPOS.

Nível internacional: Rede de Mulheres Afro-latino-americanas, Afro-caribenhas e da Diáspora, Rede de Jovens Afrodescendentes da América Latina e do Caribe, International Land Coalition, The Tenure Facility, Right and Resources (RRI) e Pontificia Universidad Javeriana de Colômbia.



SIGLAS E ACRÔNIMOS

- AWID** Associação para os Direitos da Mulher e Desenvolvimento
- BADEHOG** Banco de Dados de Pesquisas Domiciliares
- CARICOM** Comunidade do Caribe
- CELADE** Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia
- CEPAL** Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
- CER** Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial
- CODAE** Corporação de Desenvolvimento Afro-Equatoriano
- CODISRA** Comissão Presidencial contra a Discriminação e o Racismo contra os Povos Indígenas na Guatemala
- CONACOD** Comissão Nacional contra a Discriminação (Peru)
- CONAPRED** Conselho Nacional para a Prevenção da Discriminação (México)
- CONAQ** Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Brasil)
- DANE** Departamento Administrativo Nacional de Estatística (Colômbia)
- DINAFROH** Diretoria de Povos Indígenas e Afro-Hondurenhos
- FAO** Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
- FECONIC** Federação das Comunidades Negras de Imbabura e Carchi (Equador)
- ILC** Coalizão Internacional para o Acesso à Terra
- INADI** Instituto Nacional contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo (Argentina)
- INCODIR** Instituto Nacional contra a Discriminação Racial (Venezuela)
- INDEPA** Instituto Nacional de Desenvolvimento dos Povos Andinos, Amazônicos e Afro-Peruanos (Peru)
- INPI** Instituto Nacional dos Povos Indígenas (México)
- IPEA** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Brasil)
- ODS** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



- OIT** Organização Internacional do Trabalho
- ONG** organizações não governamentais
- OTEC** Observatório de Territórios Étnicos e Camponeses (Pontifícia Universidade Javeriana, Colômbia)
- PCN** Processo de Comunidades Negras na Colômbia
- PNUD** Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
- RRI** Iniciativa de Direitos e Recursos
- SAIA** Secretaria para Assuntos Indígenas e Afrodescendentes (Nicarágua)
- SEPPIR** Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Brasil)
- UNFPA** Fundo de População das Nações Unidas



APRESENTAÇÃO

Os dados do censo nos países envolvidos mostram que os povos afrodescendentes são os que sofrem as piores situações de desigualdade, marginalização e discriminação, especialmente nas áreas rurais. Essa situação é ainda mais acentuada quando se trata de mulheres e jovens afrodescendentes, para quem as oportunidades de acesso a serviços básicos, posse da terra, educação de qualidade e moradia, entre outras, são muito mais escassas. Esse panorama delicado se agrava quando os aspectos analisados são a participação, a autonomia e a autodeterminação dessas populações.

É importante mencionar que 153,3 milhões de afrodescendentes vivem na América Latina e no Caribe, dos quais cerca de 26 milhões estão em áreas rurais, o que significa que 22,5% da população rural da região é afrodescendente.

Também deve-se considerar que, de acordo com um estudo recente realizado em 16 países, as áreas de territórios rurais e ancestrais historicamente ocupadas por afrodescendentes na América Latina totalizam 205 milhões de hectares, mesmo que apenas pouco mais de 9,4 milhões de hectares dessas terras (5%) possuam reconhecimento legal do direito coletivo afrodescendente à posse da terra e do território (RRI, PCN, CONAQ, OTEC, 2024).

Ainda que em muitos casos essa situação não seja visibilizada ou reconhecida, a população afrodescendente desempenha um papel fundamental nas zonas rurais no tocante à mitigação da crise climática e à perda de biodiversidade, contribuindo também para a produção de alimentos, a segurança e a soberania alimentar de seus povos e sociedades, com base em seus conhecimentos tradicionais e em suas próprias práticas de produção.

A Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) promoveram este relatório na região, dando continuidade ao trabalho que governos, organizações afrodescendentes e organismos internacionais vêm desenvolvendo em prol da visibilidade dos povos afrodescendentes, de seu reconhecimento e da geração de contextos necessários para o exercício efetivo de seus direitos.



Nesse processo, evidencia-se a importância de políticas e programas públicos inclusivos e culturalmente pertinentes, especialmente em contextos rurais. Isso exige contar com dados desagregados e de qualidade para gerar análises aprofundadas com bases sólidas e cada vez mais completas, que permitam compreensões integradoras das diferentes situações sociais, políticas, econômicas, ambientais etc.

O Quadro Estratégico 2022-2031 da FAO busca apoiar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável por meio de uma transformação voltada para sistemas agroalimentares mais eficientes, inclusivos, resilientes e sustentáveis, visando uma melhoria na produção, na nutrição, no ambiente e na qualidade de vida, sem deixar ninguém para trás.

Essas quatro melhorias refletem os entrecruzamentos entre a dimensão econômica, social e ambiental dos sistemas agroalimentares e constituem um princípio organizador da forma como a FAO se propõe a contribuir diretamente para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 1 (Erradicação da pobreza); ODS 2 (Fome zero); e ODS 10 (Redução das desigualdades).

A CEPAL, por sua vez, contribui para a agenda do combate à discriminação, ao racismo e à exclusão estrutural da população afrodescendente na região, reafirmada e complementada por seus órgãos subsidiários. Cabe mencionar em particular o Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, cujas medidas prioritárias abrangem explicitamente as populações afrodescendentes e seu desenvolvimento no território, no marco dos direitos humanos.

De igual modo, na Estratégia de Montevideu para a Implementação da Agenda Regional de Gênero da Conferência Regional sobre a Mulher e na Agenda Regional para o Desenvolvimento Social Inclusivo da Conferência Regional sobre Desenvolvimento Social da América Latina e do Caribe, promoveu-se a adoção de uma perspectiva interseccional que reflete a conjunção e o cruzamento de diversos eixos de desigualdade e discriminação que agravam a situação das populações afrodescendentes.

O Centro Latino-Americano e Caribenho de Demografia (CELADE)- Divisão de População da CEPAL e o Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe, por meio da equipe técnica dedicada a



trabalhar por “uma vida melhor”, disponibilizam este relatório como um primeiro passo, com a finalidade de avançar na redução das desigualdades rurais e da pobreza, na transformação rural inclusiva e no desenvolvimento de sistemas agroalimentares mais eficientes, inclusivos, resilientes e sustentáveis.

A experiência demonstra que, por meio do trabalho conjunto, é possível alcançar objetivos concretos e constantes. Assim, uma primeira versão deste relatório foi apresentada no contexto da Oficina Técnica Regional sobre Afrodescendência e Ruralidade na América Latina e no Caribe, realizada em Santiago, no Chile, e organizada pelo Escritório Regional da FAO para a América Latina e o Caribe e pela CEPAL em 16 e 17 de novembro de 2023. A reunião contou com a participação de autoridades governamentais e organizações de povos afrodescendentes de 11 países da região, incluindo a representação de mulheres e jovens.

Os resultados dessa oportunidade de compartilhar experiências e conhecimentos viabilizaram elaborar um roteiro em constante atualização e fortalecer as redes de colaboração multissetorial existentes, acrescentando novas vozes, vontades e visões e evidenciando os obstáculos que ainda precisam ser resolvidos.



01



Introdução visibilizando a afrodescendência no meio rural



O conteúdo deste documento propõe um quadro analítico sobre a situação socioeconômica, política e jurídica em que se encontram centenas de populações afrodescendentes que moram em zonas rurais da América Latina e do Caribe, com foco na análise de três eixos: territórios, recursos naturais e produtividade.

Em geral, os estudos demográficos contemporâneos tratam a afrodescendência como uma ocorrência urbana fenômeno urbano, produto das migrações rural-urbanas registradas a partir da segunda metade do século XIX, quando se iniciou o processo de abolição da escravatura, mas pouco se discute sobre os afrodescendentes nas zonas rurais, em áreas agrícolas, mineiras, costeiras, florestais, nas zonas desérticas, nas savanas e nas planícies, onde centenas de famílias de ascendência africana permanecem ou migraram. Assim, este relatório busca dar visibilidade à vida de afrodescendentes no meio rural do ponto de vista dos seus direitos ao desenvolvimento, às reivindicações e às reparações históricas.

Considerando as desvantagens socioeconômicas que afetam as pessoas afrodescendentes no mundo rural, é urgente impulsionar políticas públicas intersetoriais que garantam o direito ao desenvolvimento nesses âmbitos. Trata-se de garantir os direitos das pessoas afrodescendentes no contexto de suas próprias visões de desenvolvimento, entendendo que isso constitui um caminho para a cidadania. O desenvolvimento é obtido quando a cidadania tem seus direitos humanos mais essenciais garantidos. Contudo, o racismo estrutural limita o exercício dos direitos econômicos, sociais, culturais, territoriais e ambientais de milhões de afrodescendentes (Antón *et al.*, 2019; CEPAL e UNFPA, 2020). Precisamente por ocasião da declaração da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância, realizada pelas Nações Unidas na cidade de Durban (2001), comunidades afrodescendentes se mobilizaram perante o mundo para exigir o direito ao desenvolvimento, tal como estabelecido pela Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena (1993).

A reivindicação do direito ao desenvolvimento por pessoas afrodescendentes tem suas raízes históricas na escravidão. Com isso, no contexto de suas lutas, foi posicionada a reivindicação do direito a reparações históricas pelos danos causados pelos crimes do colonialismo, como o tráfico negreiro transatlântico e o sistema de escravidão (Ojulari,



2023). Pedir reparações envolve três questões: a verdade da história, a justiça almejada e o desenvolvimento merecido. No caso da verdade da história, é preciso reconhecer o papel do povo de ascendência africana na humanidade e o impacto da escravidão, do colonialismo e do racismo estrutural. Sobre a justiça almejada, precisa-se de um ato supremo e legítimo para reparar o dano causado pela escravidão, uma vez que a negação da sua condição humana condenou os afrodescendentes à pobreza perpétua. E quanto ao desenvolvimento merecido, o objetivo da reparação é garantir de forma definitiva a cidadania e os direitos humanos das pessoas afrodescendentes. Trata-se de avançar de maneira progressiva e decisiva rumo ao desenvolvimento político, econômico, ambiental, cultural e social.

Um estudo recente (CEPAL e UNFPA, 2020) expõe as desigualdades e as deficiências em termos de bem-estar que afetam a população afrodescendente na América Latina, que atualmente soma 153 milhões de pessoas, representando 23,7% da população total. Essas desigualdades se entrelaçam com as desigualdades quanto a gênero, geração e território, agravando a situação das mulheres afrodescendentes e daquelas que vivem em zonas rurais. Na América Latina, a população afrodescendente enfrenta insegurança alimentar, destacando-se o caso do Brasil, onde a população afrodescendente em domicílios com insegurança alimentar atinge 40,2%. Na Colômbia, são 14,9%; no Equador, 31%; e, finalmente, o Peru com 24,7% (FAO, 2023). E, embora cerca de oito milhões de hectares de territórios coletivos afrodescendentes tenham sido titulados nos últimos trinta anos, ainda existem deficiências quanto à implementação de direitos que impedem o desenvolvimento das comunidades rurais.

É preciso reconhecer, em contrapartida, que o conhecimento ancestral e a convivência com os ecossistemas têm sido ferramentas para consolidação de territórios coletivos, desenvolvimento próprio e reconhecimento de seus direitos como povos e comunidades étnicas. Isso é fundamental para promover e visibilizar uma agenda afrodescendente com interesse específico no setor rural da região.

Assim, a FAO e a CEPAL buscam visibilizar as problemáticas das pessoas afrodescendentes no mundo rural, tendo como marco de referência as premissas do Fórum Permanente sobre Afrodescendentes, a Declaração de Buenos Aires da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) de janeiro de 2023, a Década Internacional de



Afrodescendentes, instituída pelas Nações Unidas (2015-2024), a Década das Nações Unidas para a Agricultura Familiar (2019-2028), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o Consenso de Montevideu sobre População e Desenvolvimento da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

Nesse contexto, o diálogo e a colaboração entre os países da região e as comunidades afrodescendentes são essenciais para alcançar uma transformação efetiva e sustentável dos sistemas agroalimentares na região, onde ninguém seja deixado para trás, conforme estabelecido pelos ODS da Agenda 2030, enfatizando o cumprimento do ODS 1 (Erradicação da pobreza), ODS 2 (Fome zero) e ODS 10 (Redução das desigualdades).



Sobre os direitos de afrodescendentes e o direito à reparação histórica

As reparações históricas entendem-se como medidas destinadas a corrigir as injustiças raciais e étnicas decorrentes do sistema colonial e dos processos de escravidão. Portanto, seria de se esperar que as reparações históricas para povos afrodescendentes gerassem oportunidades de criação de riqueza que atendessem às disparidades raciais em educação, moradia e propriedade de empresas.

Na América Latina e no Caribe, a escravidão enriqueceu os proprietários de pessoas escravizadas e seus descendentes, com frequência estimulou a economia do país, suprimindo simultaneamente a criação de riqueza para a população escravizada e permitindo que os “investidores” surgissem como a elite política e econômica. A maioria dos países que participaram do comércio transatlântico de pessoas africanas escravizadas ainda não compensou seus descendentes financeiramente pelo trabalho prestado. Também não abordaram de forma significativa suas políticas públicas discriminatórias em matéria de justiça criminal e educação, entre outras, nem a forma como essas políticas privaram os afrodescendentes das oportunidades de geração de riqueza das quais gozavam seus colegas “brancos”. Deve-se notar que as reparações não precisam ser apenas econômicas. Algumas reparações, especialmente nos Estados Unidos, poderiam adotar a forma de ações afirmativas, tais como: mensalidades universitárias de dois ou quatro anos para descendentes de pessoas africanas escravizadas, perdão de empréstimos estudantis, subsídios ao pagamento de entrada na compra e na revitalização de moradias, e subsídios à abertura de empresas, expansão de empresas para contratação de mais pessoal ou compra de propriedades, todas elas para descendentes de pessoas africanas escravizadas (Ray e Perry, 2020).

É pertinente ressaltar que, apesar de enfrentar obstáculos legais, o pedido de reparações é um movimento em expansão entre as crescentes demandas dos países africanos e caribenhos. Nesse sentido, a Comissão de Reparções da Comunidade do Caribe (CARICOM) elaborou um plano de 10 pontos que exige, entre outras coisas, contabilidade cuidadosa dos fatos ocorridos, desculpas formais, atenção ao custo psicológico e cultural de séculos de opressão, e a anulação da dívida internacional. Por



outro lado, a União Africana recentemente se associou com a CARICOM em seus esforços para intensificar a pressão visando o envolvimento de antigas nações escravistas no movimento de reparações (Gentleman, 2023). O relatório A/78/317 (2023) do Secretário-Geral das Nações Unidas sobre a comemoração da Década Internacional dos Afrodescendentes instou os Estados a mostrarem uma forte liderança e vontade política para enfrentarem as consequências duradouras da escravidão, destacando que “De acordo com a legislação internacional de direitos humanos, a concessão de indenizações por prejuízos quantificáveis economicamente, se é feita de maneira apropriada e proporcional à gravidade da infração e às circunstâncias de cada caso, também pode ser uma forma de reparação”(Assembleia Geral das Nações Unidas, 2023). Embora se observe que, na maioria dos casos, a tramitação das demandas seja complexa, afirmou-se que “tais dificuldades não podem constituir a base para anular a existência de obrigações legais básicas” (Assembleia Geral das Nações Unidas, *op cit.*, 2023). Além disto, um relatório de 2019 destaca que “as reparações pela escravidão e pelo colonialismo implicam responsabilidades morais, econômicas, políticas e legais” e que “a plena implementação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial também deve ser compreendida como um pilar central para a obtenção de reparações pela escravidão e pelo colonialismo”(Assembleia Geral das Nações Unidas, 2019).



02



A afrodescendência na América Latina e no Caribe



A afrodescendência é reconhecida como um fenômeno estrutural das Américas, originado no contexto da escravização africana entre os séculos XVI e XIX, quando se consolidaram o capitalismo, a modernidade europeia e as desigualdades sociorraciais no Ocidente (CEPAL e UNFPA, 2020). De forma específica, os afrodescendentes compõem povos com consciência de identidade, que contam com instituições culturais próprias de caráter ancestral e que estão presentes desde antes da atual demarcação dos Estados nacionais. A partir dessa realidade, argumenta-se com firmeza -mesmo após o reconhecimento legal de alguns países da região- que a afrodescendência abrange as qualidades de povos originários tribais e, ocasionalmente, de povos indígenas (como no caso dos garífunas), segundo o disposto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1989 (Antón *et al.*, 2019; Campoalegre e Antón, 2023). Embora a condição de povo tribal possa abranger todo o fenômeno afrodiaspórico na América, ela se refere ao fato de os afrodescendentes serem a população rural que melhor preserva as condições específicas determinadas na referida convenção.

“O conceito de ‘afrodescendente’ também permite a intencionalidade de pertencimento e inclusão de vários povos afro de ascendência africana das Américas em seus Estados ou nações de origem.” Assim, etnônimos como afro-colombiano para afrodescendentes da Colômbia ou afro-equatoriano para afrodescendentes do Equador derivam-se dele (Antón e García, 2018). Em resumo, o conceito de afrodescendente obedece à condição de autoidentificação étnica de toda pessoa que se reconhece como descendente de sobreviventes do tráfico negreiro transatlântico, independentemente da configuração racial conferida pela cor de sua pele. É uma palavra que propõe uma politização da identidade cultural, indo além dos aspectos sociorraciais (Duncan, 2012).

2.1 ♦ A afrodescendência no contexto do Caribe

Ao falarmos de cultura negra ou afrodescendente, nos referimos ao fenômeno identitário que caracterizou as populações descendentes de pessoas africanas escravizadas no Novo Mundo. Entretanto, dada a complexidade de suas composições, esse conceito deve ser usado no plural, pois estamos diante de um fenômeno que não pode ser entendido de forma singular. Segundo Livio Sansone (2010), as populações negras da América criaram uma variedade de culturas e identidades ligadas aos



sistemas inter-raciais locais. Assim, não se deve falar de cultura negra, mas de culturas negras, as quais existem em diferentes contextos, em diferentes realidades. Essas culturas negras foram, em certa medida, determinadas pelas relações de poder específicas que se formaram no Atlântico Negro (Gilroy, 2014). É por isso que hoje se observam entre as culturas afrodiáspóricas diferenças culturais que são características da geopolítica do poder colonial espanhol, francês, holandês, inglês e português. Todos esses argumentos ajudam a esclarecer a necessidade de fazer distinções importantes entre as culturas negras ou afrodescendentes, sendo uma delas o “mundo caribenho” ou o “espaço cultural caribenho”, conforme definido por alguns intelectuais (García, 2001).

Não se pretende esgotar as experiências culturais afrodescendentes no Caribe, mas o espaço caribenho constitui um grupo populacional heterogêneo, distinguindo-se entre do Caribe insular e o continental. Na América, partindo do Brasil em direção ao norte, a Guiana Francesa, o Suriname, a Guiana, a Venezuela (República Bolivariana da Venezuela), as zonas costeiras caribenhas da Colômbia, toda a América Central e o México configuram um poderoso mundo cultural caribenho. Quanto ao Caribe insular, dezenas de ilhas formam as Antilhas e, entre elas, as Grandes Antilhas e as Pequenas Antilhas, para dar uma perspectiva do tamanho geográfico e sociodemográfico. Mas aquilo que verdadeiramente distingue o Caribe insular é sua história colonial e as relações linguísticas e geopolíticas que foram construídas ali. Dessa forma, encontramos particularidades decorrentes dos processos coloniais determinados pela Espanha, França, Inglaterra e pelos Países Baixos, resultando em diversas ilhas caribenhas dotadas de traços identitários diferenciados: Cuba, Porto Rico e República Dominicana como um grande bloco de língua espanhola; Haiti, Guadalupe e Martinica como um bloco de língua francesa; e o bloco de língua inglesa, que reúne uma dezena de nações como Barbados e Jamaica, sem deixar de lado a herança das colônias holandesas (Antón e Wong, 2014).

Outra questão a ressaltar é o peso demográfico do Caribe e sua situação única a respeito das desigualdades sociais. A estimativa da população afrodescendente no espaço geocultural do Caribe ainda precisa ser determinada. De acordo com o censo de 2010, em Cuba, a população afrodescendente correspondia a 35,9% (4 milhões, incluindo negros e pardos). Em Porto Rico, o censo realizado em conjunto com os Estados Unidos em 2010, revelou uma população afrodescendente de 12,4% (cerca



de 462.000 cidadãos que se definem como negros ou afro-americanos). Belize, país centro-americano de língua inglesa, entretanto, realizou seu último censo em 2022, o qual mostrou 29% de afrodescendentes (cerca de 116.000 pessoas definidas como “crioulas”¹ e garífunas).²

Sem pretender esgotar a complexidade inerente às expressões culturais civilizatórias afrodescendentes do grande espaço geocultural caribenho³, cabe fazer alguns breves esboços. No Caribe, coexistem dezenas de povos afrodescendentes com configurações culturais condizentes com seus processos de escravização e colonização. Destacam-se os raizais das ilhas de Santo André e de Providência na Colômbia, a comunidade negra inglesa das Ilhas da Baía em Honduras, Costa Rica, Guatemala, Nicarágua e Panamá. No Caribe, a cultura garífuna, por exemplo, é a expressão mais viva da originalidade de um povo étnico culturalmente diferenciado dos demais. Essa cultura ancestral tem suas origens na síntese das expressões africana, aruaque e caraíba, possui seu próprio idioma, sistema de crenças religiosas, estrutura de parentesco e práticas ancestrais de agricultura e pesca. Outros povos com grande preservação africana são o povo de Palenque de San Basílio na Colômbia, os maroons da Guiana Francesa, da Guiana e do Suriname, terra do lendário povo saramaka (Antón, 2023).

No Caribe, os povos afrodescendentes desenvolveram um senso rítmico, poético e literário de grande herança africana. É possível encontrar ali fusões musicais próprias, bem como expressões da religiosidade afro-americana como o rastafarianismo, da religiosidade cubana com a Regla de Palo Monte, a Regla de Ocha e a sociedade secreta Abacué. Mas o Haiti é, sem dúvida, uma explosão de cultura afrodescendente originária situada no berço da democracia latino-americana, na qual o crioulo haitiano é o idioma nacional e o vodu é a religião do Estado (Antón, 2023).

É importante ressaltar que a abordagem dos aspectos culturais, particularmente no Caribe, requer uma compreensão do maretório (ou território marinho, NDT), com as interações históricas, sociopolíticas

1 Pessoas que se definiram em inglês como “*creole*” – não como “negras” – no censo [NDT].

2 Para mais informações sobre o recenseamento, consultar em: *Population and Housing Census. 2022*. Statistical Institute of Belize. <https://sib.org.bz/census/2022-census/>

3 A criação de um servidor cartográfico do Grande Caribe e da presença de povos afrodescendentes em áreas costeiras e oceânicas está sendo desenvolvida no marco do mapeamento dos maritórios (2024-2025), impulsionado pela Coalizão de Povos Afrodescendentes com o apoio da RRI e da assessoria acadêmica do OTEC.



e culturais que, na necessidade de adaptar-se e gerenciar o vasto ambiente aquático, construíram os povos que hoje mantêm sistemas de pesca e navegação em pequena escala e que experimentam certa invisibilização, apesar de não serem tão minoritários (Herrera e Tapia, 2023; Mannisi *et al.*, 2023). Esse é um assunto que ainda está pendente e requer um exame aprofundado.



03



A demografia da população afrodescendente na América Latina e sua relevância para o meio rural



De acordo com as últimas estimativas demográficas da CEPAL, em 2024, a população afrodescendente da América Latina e do Caribe será de 153,3 milhões de pessoas, o que representa 23,3% da população total da região. Os censos populacionais e habitacionais constituem a base para essas estimativas, nas quais a incorporação de perguntas relativas à autoidentificação étnico-racial se generalizou no presente século e foi consolidada na rodada de censos de 2020 (CEPAL e UNFPA, 2020). Contudo, os resultados censitários sobre o tamanho da população afrodescendente não estão isentos de controvérsias, pois essa população se vê afetada pela forma de redação das perguntas, pela qualidade das diferentes fases do censo e pela consideração da perspectiva étnico-racial (atualização cartográfica, capacitação, estratégia de comunicação, participação afrodescendente, entre outras), bem como pelo contexto sociopolítico em que o censo é realizado (Del Popolo, 2019; CEPAL e UNFPA, 2020). Na década de 2020 e até hoje, foram realizados nove censos populacionais e habitacionais que incluíram a autoidentificação afrodescendente (Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, Brasil, Costa Rica, Equador, México, Panamá, República Dominicana e Uruguai) e, em dois países, os censos estão atualmente em curso (Chile e El Salvador). Contudo, é previsto que 18 dos 20 países latino-americanos tenham incluído essas perguntas na rodada de censos de 2020 (com exceção do Haiti e do Paraguai).

Na região, destaca-se o Panamá, cuja porcentagem de afrodescendentes quase quadruplicou no censo (8,8% em 2010 contra 31,7% em 2023), o que claramente não é apenas uma consequência da dinâmica demográfica afrodescendente, mas também do aprimoramento nos processos censitários e do aumento da autoidentificação. Outro destaque é o Brasil, cuja população afrodescendente, segundo o censo de 2022, ainda é maioria e continua crescendo. Como é possível observar na Tabela 1, o Haiti e o Brasil são os países que apresentam as maiores porcentagens de afrodescendentes, com 95,5% e 55,5% de sua população, respectivamente. A seguir, em importância relativa, encontram-se as populações afrodescendentes de Cuba (35,9%), da República Dominicana (34,0%) e do Panamá (31,7%).⁴ As populações afrodescendentes da Colômbia e da Costa Rica se aproximariam de 10% e, no restante dos países, essa população

4 Os números da República Dominicana provêm da Pesquisa Nacional Domiciliar Multipropósito de 2021, pois os resultados sobre a magnitude afrodescendente do censo populacional e habitacional de 2022 ainda não foram disponibilizados.



representa menos de 5% do total nacional respectivo. Entre esses últimos, destaca-se o caso da Argentina, onde a população que se reconhece como afrodescendente dobrou de tamanho entre os censos de 2010 e 2022, passando sua proporção no total nacional de 0,4% para 0,7%.

As populações afrodescendentes são eminentemente urbanas (na América Latina, 83% do total mora em áreas urbanas, e 17%, em áreas rurais), embora existam diferenças entre os países: desde Argentina, Chile e Uruguai, onde menos de 10% da população afrodescendente é rural, até países como Colômbia, Guatemala, Haiti e Honduras, em que cerca de um terço das pessoas afrodescendentes vive no meio rural.

De acordo com a CEPAL (2023), as populações afrodescendentes se encontram numa etapa avançada da transição demográfica, mostrando sinais de envelhecimento populacional fundamentalmente devido à diminuição da fecundidade, embora continuem a possuir estruturas populacionais relativamente mais jovens do que as populações não afrodescendentes e não indígenas (CEPAL, 2023; CEPAL e UNFPA, 2020). Quando a rodada de censos de 2020 for finalizada e seus resultados disponibilizados, será possível examinar as características demográficas e sociais do meio rural.

3.1 ♦ A população afrodescendente na área rural

As projeções para 2024 destacam que se considerarmos o total da população rural latino-americana, 22,5% dela é afrodescendente (consultar a Tabela 1), um aspecto relevante do ponto de vista político, econômico e social. Analogamente, a heterogeneidade demográfica indicada para o total nacional observado entre os países se repete nos espaços rurais. Assim, no Brasil, as pessoas afrodescendentes representam 65,9% da população rural, em Cuba e na República Dominicana representam cerca de 37%, enquanto em 12 países, a proporção da população afrodescendente no mundo rural é inferior a 5%. O peso demográfico afrodescendente configura cenários muito diferentes entre os países no momento de formular e implementar políticas no mundo rural e condiciona as próprias estratégias políticas das e dos afrodescendentes. Não obstante, a obrigação do Estado de garantir os direitos afrodescendentes, incluindo os direitos territoriais, é universal e transcende a dimensão demográfica.



TABELA 1

América Latina (19 países): população afrodescendente estimada (em milhares) e porcentagens da população afrodescendente, por área de residência urbana e rural, 2024.

País	População afrodescendente estimada em 2024 (em milhares)			Porcentagem da população afrodescendente		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
Argentina	284.200	19.800	304.000	0,7	0,6	0,7
Bolívia (Estado Plurinacional da)	21.900	7.400	29.300	0,2	0,2	0,2
Brasil	103.269.900	17.492.3	120.762.2	54,0	65,9	55,5
Chile	9.300	600	9.900	0,06	0,03	0,06
Colômbia	3.300.200	1.564.100	4.864.200	8,1	13,5	9,3
Costa Rica	359.100	63.800	422.800	8,2	7,2	8,1
Cuba	3.089.200	918.600	4.007.900	35,5	37,0	35,9
Equador	629.700	258.600	888.300	5,3	4,0	4,8
El Salvador	5.900	2.300	8.200	0,1	0,1	0,1
Guatemala	38.000	20.700	58.700	0,4	0,3	0,3
Haiti	7.564.100	3.768.900	11.333.000	95,5	95,5	95,5
Honduras	100.100	52.300	152.400	1,5	1,2	1,4
México	2.018.500	550.400	2.568.900	2,0	2,0	2,0
Nicarágua	29.900	3.800	33.700	0,7	0,1	0,5
Panamá	1.114.300	321.000	1.435.400	35,7	22,8	31,7
Peru	1.111.500	169.400	1.280.900	3,7	3,4	3,7
República Dominicana	3.234.600	657.800	3.892.400	33,4	37,6	34,0
Uruguai	161.400	3.000	164.400	4,900	3,1	4,8
Venezuela (República Bolivariana da)	868.100	147.500	1.015.600	3,3	4,7	3,5
Total	127.222.700	26.026.000	153.248.700	23,9	22,5	23,7

Fonte: Elaborado pelo CELADE-Divisão de População da CEPAL, com estimativas baseadas nas projeções urbano-rurais realizadas pelo CELADE-Divisão de População da CEPAL (revisão 2022, em <https://www.cepal.org/es/subtemas/proyecciones-demograficas>), segundo as quais o peso relativo da população afrodescendente estabelecido pelo último censo ou pesquisa seria mantido e que a variação da população urbana e rural nacional desde a última data disponível até 2024 é similar para afrodescendentes e não afrodescendentes. Nesse sentido, as estimativas baseadas nos censos da década de 2010 precisam ser tratadas com muita cautela. As datas de referência dos censos são: Argentina 2022, Brasil 2022, Bolívia (Estado Plurinacional da) 2012, Chile 2017, Colômbia 2018, Costa Rica 2011, Cuba 2012, Equador 2022, El Salvador 2007, Guatemala 2018, Honduras 2013, México 2020, Nicarágua 2005, Panamá 2023, Peru 2017, Uruguai 2011 e Venezuela (República Bolivariana da Venezuela) 2011. Os dados da Colômbia se baseiam na estimativa feita pelo DANE colombiano após reconhecer a subestimação ocorrida no censo de 2018; no Haiti, baseiam-se na porcentagem de afrodescendentes do estudo de Simms, T. M., Rodriguez, C. E., Rodriguez, R. e Herrera, R. J. (2010), *The genetic structure of populations from Haiti and Jamaica reflect divergent demographic histories*, American Journal of Physical Anthropology, 142(1), 49-66. Para a República Dominicana, foram utilizados os resultados da Pesquisa Nacional Domiciliar Multipropósito de 2021 (ENHOGAR).

Historicamente, durante a época colonial, os afrodescendentes estiveram presentes tanto nas áreas rurais quanto nas cidades, onde desempenhavam trabalho escravizado em plantações, minas, construção de infraestrutura, trabalhos domésticos e serviços urbanos gerais (limpeza, distribuição de água, feiras, jogos, atividades recreativas etc.). A partir da abolição da escravidão, e com o estabelecimento do projeto dos Estados-nação e da modernização da sociedade, os descendentes de escravizados foram progressivamente apagadas do discurso nacional. Conseqüentemente, a incorporação dos afrodescendentes à vida cívica ocorreu por meio da inclusão, inculturação, assimilação e integração. A miscigenação foi imposta como instrumento de um projeto de negação identitária, resultando em invisibilização tanto cultural quanto populacional. A população afrodescendente, de certa forma, diluiu-se nos projetos nacionalistas de uma cultura, uma nação, uma língua, uma identidade e uma história únicas. Muitos afrodescendentes foram incorporadas ao processo de miscigenação, enquanto outras se refugiaram em áreas rurais que, posteriormente, se tornaram conhecidas como zonas de comunidades negras ou territórios ancestrais, onde se manteve e/ou foi recriada a cultura de origem. Atualmente, as populações afrodescendentes distribuem-se predominantemente nas grandes cidades e metrópoles nacionais, mas também permanecem em áreas historicamente vinculadas aos territórios de chegada e assentamento do período escravista, muitas das quais correspondem a áreas rurais. Adicionalmente, ao examinar o peso relativo das populações afrodescendentes no âmbito subnacional, é possível identificar um conjunto de municípios onde sua presença é mais significativa do que a média do país respectivo (CEPAL e UNFPA, 2020).

Dessa forma, além da dimensão urbana, é necessário destacar a importância e o impacto das áreas rurais onde estão situados os territórios ancestrais dos afrodescendentes. Assim, na Colômbia, a bacia do Pacífico se distingue como a região afrodescendente por excelência, onde mais de 6 milhões de hectares foram coletivamente tituladas para as comunidades ribeirinhas negras locais. Existem também, na Colômbia, assentamentos rurais afrodescendentes nos vales interandinos dos departamentos de Cauca e Valle del Cauca; nas áreas baixas do rio Magdalena; no Palenque de San Basílio, no departamento de Bolívar; e nas ilhas de Santo André e Providência. O mesmo acontece no Equador, onde os territórios ancestrais do vale do Chota (região andina) e a



província de Esmeraldas (costa do Pacífico) são considerados territórios ancestrais rurais afrodescendentes. Quanto a Honduras, a área costeira do departamento de Atlântida, com capital em La Ceiba, e as Ilhas da Baía (Roatán) são reconhecidas como terras ancestrais do povo garífuna e dos “negros de língua inglesa”. Na República Bolivariana da Venezuela, por exemplo, a área rural de Barlovento é conhecida como um assentamento tradicional de afrodescendentes. O mesmo acontece no Brasil, particularmente no Nordeste, onde uma parte expressiva da população dos Estados da Bahia e do Maranhão se identifica como afrodescendente (76% e 78% respectivamente, conforme o censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)⁵. No Peru, encontram-se comunidades rurais ancestrais nas localidades de El Carmen e Guayabo, na província de Chíncha, e também em Yapatera, na província de Piura. No Chile, destacam-se os afrodescendentes rurais do Vale de Azapa, na região norte de Arica. Finalmente, vale mencionar a região rural do Vale dos Yungas, no Estado Plurinacional da Bolívia, onde a população afro-boliviana tem cultivado um acervo cultural muito importante, com destaque para populações como Coripata e Tocaña.

3.2. ♦ Alguns indicadores sobre as condições de vida da população afrodescendente

Um dos indicadores que sintetiza as condições de vida dos afrodescendentes se refere à pobreza. Diante disso, o movimento social afrodescendente salienta não apenas sua quantificação, mas também os fatores que contribuem para essa realidade, ou seja, como essas pessoas foram historicamente pauperizadas, da mesma forma que foram racializadas, discriminadas e excluídas.

O fenômeno da pobreza da população afrodescendente é marcado por situações de discriminação racial, exclusão social, política e cultural e níveis de desigualdade socioeconômica (Banco Mundial, 2018). Os indicadores sociais retratam um desalentador quadro de pobreza, em que se cruzam fatores raciais, étnicos, territoriais e de gênero. De acordo com as informações disponíveis sobre seis países da América Latina, entre 2016 e 2021, a pobreza se agravou tanto para a população afrodescendente

5 O censo brasileiro de 2022 identifica os territórios quilombolas e, pela primeira vez, possibilita o conhecimento da população que ali reside e suas principais características socio-demográficas.



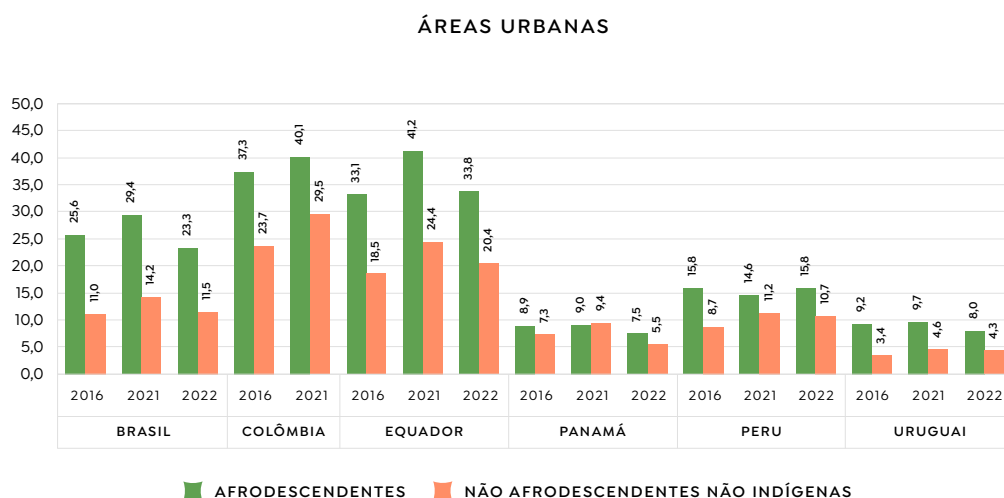
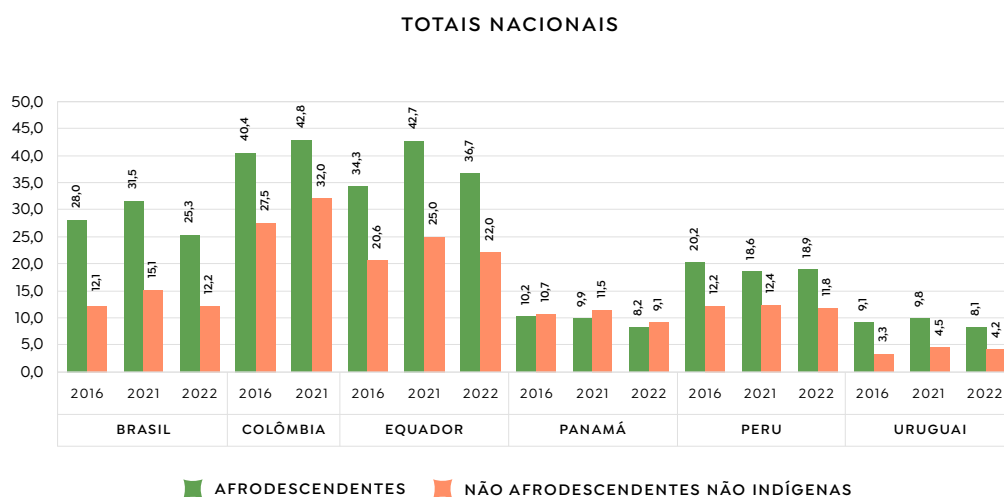
quanto para a não afrodescendente, exceto no Panamá e no Peru. Esse comportamento se estende às áreas rurais (consultar a Figura 1), revelando o impacto da pandemia da COVID-19. Em nível nacional, cada um dos cinco países com dados para o ano de 2022 apresenta uma redução do nível de pobreza em relação a 2021 nos dois grupos populacionais mencionados acima, exceto entre a população afrodescendente no Peru. No entanto, no Equador, os níveis de pobreza ainda são mais altos do que no ano de 2016. No mesmo período (2021-2022), a pobreza rural também diminuiu entre a população afrodescendente, nesse caso sem exceções. Entretanto, no Equador e no Uruguai, os números permaneceram acima dos de 2016.

Além do exposto acima, a Figura 1 também revela que as desigualdades territoriais e étnico-raciais persistem, desfavorecendo as populações rurais e afrodescendentes. De fato, de acordo com as informações mais recentes, as taxas de pobreza em cinco dos seis países com dados disponíveis são sistematicamente superiores na população afrodescendente do que na população não afrodescendente e não indígena, com exceção do Panamá. Essa situação abrange as áreas rurais, mas não as áreas urbanas, onde a pobreza entre as comunidades afrodescendentes é maior em todos os seis países (consultar a Figura 1). Igualmente, em termos relativos e ao examinar os números do mundo rural, as desigualdades mais expressivas encontram-se no Uruguai, onde a pobreza rural entre afrodescendentes é cinco vezes superior à de não afrodescendentes e não indígenas, e no Brasil e no Equador, onde é de quase o dobro.

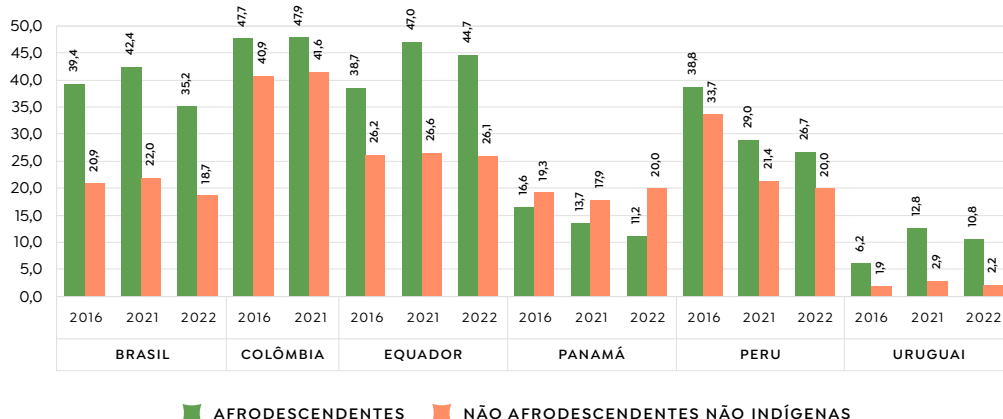


FIGURA 1

América Latina (seis países): taxas de pobreza de afrodescendentes e não afrodescendentes não indígenas em seis países da América Latina (2016, 2021 e 2022)



ÁREAS RURAIS



Fonte: CEPALSTAT, CEPAL, com base em pesquisas domiciliares nos países. Banco de Dados de Pesquisas Domiciliares (BADEHOG). Nações Unidas. <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html>

A superação da pobreza, a integração social e econômica, a igualdade e o acesso à proteção social são impulsionados pelo trabalho decente⁶, ao mesmo tempo, sendo ele um mecanismo fundamental para o desenvolvimento da autonomia, identidade, dignidade pessoal e cidadania ampliada. A não discriminação no emprego e na ocupação é parte constituinte do conceito de trabalho decente, parte central do ODS 8 (Trabalho decente e crescimento econômico).

Um dos indicadores mais importantes da exclusão do mercado de trabalho é o desemprego que, na América Latina e em todas as regiões do mundo, atinge mulheres e jovens em maior grau. Numerosos estudos sobre o mercado de trabalho nos países latino-americanos que consideram a dimensão étnico-racial também têm demonstrado que o desemprego incide em maior medida sobre as pessoas pertencentes a povos indígenas e populações afrodescendentes e, sobretudo, sobre a população feminina e jovem que faz parte desses grupos (CEPAL e UNFPA, 2020; Holz *et al.*, 2022).

De acordo com informações censitárias por volta de 2010, relativas a 12 países da América Latina, a taxa de desemprego era maior entre a população afrodescendente (CEPAL, 2017) em todos eles, com exceção

6 A OIT define trabalho decente como um emprego ou uma ocupação produtiva e de qualidade adequadamente remunerada, exercida em condições de liberdade, equidade, segurança e livre de qualquer tipo de discriminação (consultar uma discussão a esse respeito em Abramo, 2015).

do Estado Plurinacional da Bolívia. Na publicação “Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina” (CEPAL e UNFPA, 2020), a CEPAL afirma que as taxas de desemprego medidas em seis países da América Latina por volta de 2018, por meio de pesquisas domiciliares desagregadas por categoria étnico-racial e sexo, confirmam esse padrão de interseção de desigualdades étnico-raciais, de gênero e de idade. Além disso, dados empíricos mostram que, no Brasil, na Colômbia, no Equador e no Uruguai, as taxas de desemprego entre afrodescendentes são invariavelmente maiores do que entre não afrodescendentes, apresentando níveis muito mais altos entre jovens e mulheres, especialmente entre mulheres jovens. Esse padrão de maior desemprego entre os afrodescendentes e principalmente entre as mulheres afrodescendentes persiste em 2020 em quatro dos cinco países com dados disponíveis (Brasil, Colômbia, Equador e Uruguai), sendo o Peru a exceção (CEPAL e Fundação Ford, 2022).

No entanto, a Tabela 2 reúne as taxas de desemprego de seis países da região a partir das pesquisas mais recentes disponíveis e mostra que, com exceção do Peru, essas taxas se mantêm mais altas entre as populações afrodescendentes. Além disso, embora os dados revelem que o desemprego é menor nas zonas rurais do que nas zonas urbanas, tanto entre os afrodescendentes como entre os não afrodescendentes, as disparidades étnico-raciais em detrimento das populações afrodescendentes são mais acentuadas nas zonas rurais do Brasil, Equador e Uruguai.

De igual modo, em todos os países o desemprego feminino é maior do que o masculino, independentemente do grupo étnico-racial, mas as desigualdades de gênero são mais profundas no meio rural, com exceção do Peru. Além disso, as disparidades com relação ao gênero que afetam as mulheres rurais afrodescendentes são maiores do que as disparidades de gênero das mulheres rurais não afrodescendentes e não indígenas.



TABELA 2

América Latina (six países): taxas de desemprego da população com 15 anos ou mais de idade por origem étnico-racial, sexo e área de residência urbana e rural, 2021-2022

País e ano	Desemprego total nacional		Desemprego rural		Desemprego urbano	
	Afro-descendentes	Não afro-descendentes	Afro-descendentes	Não afro-descendentes	Afro-descendentes	Não afro-descendentes
Brasil (2022)						
Ambos os sexos	11,5	8,0	9,4	4,9	11,8	8,3
Homens	9,2	6,6	7,5	4,0	9,5	6,9
Mulheres	14,5	9,5	13,1	6,7	14,6	9,8
Colômbia (2021)						
Ambos os sexos	17,4	14,0	11,7	9,0	19,8	15,1
Homens	12,1	10,8	6,4	5,8	15,1	12,2
Mulheres	24,4	18,1	21,9	15,8	25,2	18,4
Equador (2022)						
Ambos os sexos	8,3	4,6	6,7	2,6	8,8	5,5
Homens	7,4	3,9	5,3	2,1	8,2	4,6
Mulheres	9,3	5,8	9,3	3,4	9,4	6,6
Panamá (2022)						
Ambos os sexos	12,6	9,6	6,1	6,0	13,9	10,7
Homens	11,0	8,6	3,5	4,4	12,8	10,0
Mulheres	14,6	10,9	10,4	8,7	15,4	11,4
Peru (2022)						
Ambos os sexos	3,7	5,1	0,7	0,9	4,8	5,7
Homens	3,2	4,3	0,9	0,8	4,1	4,8
Mulheres	4,1	6,1	0,4	1,0	5,5	6,7
Uruguai (2022)						
Ambos os sexos	12,7	8,6	9,5	4,1	12,7	8,9
Homens	10,5	7,7	7,3	3,6	10,5	7,9
Mulheres	15,0	9,5	12,1	4,9	15,2	9,8

Fonte: CEPALSTAT, CEPAL, com base em pesquisas domiciliares nos países. Banco de Dados de Pesquisas Domiciliares (BADEHOG). Nações Unidas. <https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/index.html>

Estudos anteriores também mostram desigualdades em detrimento da população afrodescendente no que diz respeito às condições de moradia e ao acesso a serviços básicos, evidenciando brechas importantes em matéria de direito à moradia digna e à saúde (CEPAL e UNFPA, 2020; CEPAL, 2021). Tanto os níveis de superlotação quanto a falta de acesso à água potável, ao saneamento e à eletricidade tendem a ser mais

urgentes nas populações afrodescendentes, em particular no meio rural. Essas condições tiveram, sem dúvida, impactos mais graves na morbidade e na mortalidade por COVID-19 de afrodescendentes conforme evidenciado em alguns países da região (CEPAL, 2021).

Ter acesso à água potável e ao saneamento básico é uma condição indispensável para o exercício do direito à saúde e à segurança alimentar, em especial para mulheres, crianças e idosos em condições de vulnerabilidade, razão pela qual o ODS 6 (Água potável e saneamento) busca garantir sua disponibilidade. Diante das mudanças climáticas, a gestão sustentável da água é uma questão inadiável, ainda mais para as comunidades rurais afrodescendentes. Sabe-se também que as famílias sem água potável enfrentam maiores implicações econômicas e sociais, pois o acesso insuficiente a fontes qualificadas de água causa problemas de morbidade e mortalidade, principalmente na infância. Igualmente, afeta o acesso à educação e à inserção no mercado de trabalho, especialmente entre as mulheres, não apenas pelos problemas de saúde decorrentes, mas também porque representa uma maior carga de trabalho não remunerado para as pessoas que precisam obtê-la, o que reduz o tempo disponível para estudos e trabalho (CEPAL, 2017 e 2021).

Os censos de Colômbia (2018), Guatemala (2018), México (2020), Panamá (2023) e Peru (2017) evidenciam desigualdades étnico-raciais e territoriais no que diz respeito ao acesso à água potável. Quanto às desigualdades étnico-raciais, destacam-se o México e sobretudo a Colômbia, já que tanto a magnitude da brecha quanto as privações no acesso à água para afrodescendentes são muito acentuadas, especialmente nas zonas rurais (consultar a Figura 2). Se analisarmos a dimensão territorial, 25% da população afrodescendente nas áreas urbanas da Colômbia não têm acesso à água potável, contra 5% da população não afrodescendente; nas áreas rurais, esses percentuais sobem para 49% e 35% respectivamente.



FIGURA 2

América Latina (cinco países): população sem acesso a água potável em sua residência por origem étnico-racial e área de residência urbana e rural, último censo disponível (percentual)



Fonte: CEPAL, processamento especial dos microdados do censo disponíveis no CELADE–Divisão de População, usando o sistema REDATAM.

Uma vez que os resultados da rodada de censos de 2020 estejam disponíveis, será possível atualizar os diagnósticos e avaliar, por meio de diferentes indicadores, a progressão (estagnação ou retrocesso) dos direitos dos afrodescendentes, beneficiando-se dessa fonte de dados para aprofundar as desagregações étnico-raciais, geracionais, territoriais e de gênero. Nesse sentido, convém destacar a relevância do Objetivo 17.18 da Agenda 2030 e da ação prioritária 94 do Consenso de Montevidéu sobre População e Desenvolvimento da Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, no que diz respeito à desagregação de dados por origem étnico-racial e sob um enfoque interseccional. Com esse intuito, é necessário não apenas incluir perguntas de autoidentificação em todas as fontes de dados, mas, no caso particular das pesquisas domiciliares, é preciso redefinir os modelos de amostragem para desagregar os indicadores além da condição de afrodescendente ou não afrodescendente, por sexo, idade e residência urbana e rural, como mais relevantes.

04



**Panorama da estrutura
institucional para a abordagem
das questões afrodescendentes**



Importantes progressos têm sido registrados nas últimas décadas na área do desenvolvimento social, inclusive na região da América Latina e do Caribe. Tal é o caso da redução da pobreza entre 2002 e 2014, da diminuição da desigualdade de renda, do aprimoramento dos níveis de educação da população e de certos indicadores de saúde, proteção social e acesso à infraestrutura básica (CEPAL, 2016a, 2016b, 2017b, 2018a, 2019a e 2019b). Porém, as políticas públicas enfrentam sérios desafios decorrentes da volatilidade do crescimento econômico, das mudanças climáticas, das novas tecnologias, da transição demográfica, dos desastres, da migração e, mais recentemente, do profundo impacto da pandemia da COVID-19 na situação econômica, social e sanitária dos países da região (CEPAL, 2020b, 2020c e 2024).

Alguns países criaram organismos governamentais voltados especialmente para grupos populacionais em situação de maior exclusão, discriminação ou vulnerabilidade (Martínez, 2019). Nas últimas décadas, pode-se observar a expansão e a diversificação das instituições responsáveis pelas questões sociais na região, o que apontaria para uma institucionalização progressiva da política social, com destaque para áreas como proteção social, combate à pobreza e mecanismos governamentais voltados para áreas específicas, como mulheres, igualdade de gênero e afrodescendentes.

A partir da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995) e da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância (Durban, África do Sul, 2001), a criação de instituições nacionais de coordenação de políticas nas áreas citadas acelerou.

Atualmente, 15 países latino-americanos têm criado algum órgão governamental dedicado a assuntos relativos à população afrodescendente e contra a discriminação étnico-racial (consultar a Tabela 3).

Essas instituições objetivam coordenar a temática étnico-racial, impulsionar políticas para aprimorar o bem-estar das populações afrodescendentes, promover a igualdade racial e lutar contra o racismo e a discriminação. Nessa linha, o trabalho se orienta para a integração das questões étnico-raciais nas políticas públicas e na implementação direta de políticas e programas voltados diretamente para a população afrodescendente. As funções dependem das condições em que os diferentes órgãos operam, já que alguns deles ainda dispõem de pouco pessoal e de recursos limitados (CEPAL e UNFPA, 2020; CEPAL, 2024).



TABELA 3

América Latina (15 países): instituições encarregadas de assuntos afrodescendentes por unidade governamental e ano de criação

País	Nome da instituição	Unidade tutelar	Ano de criação
Argentina	Instituto Nacional contra a Discriminação, a Xenofobia e o Racismo (INADI)	Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos	1995
	Diretoria Nacional de Equidade Racial, Pessoas Migrantes e Refugiadas	Secretaria de Direitos Humanos/Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos	2020
Bolívia (Estado Plurinacional da)	Comitê Nacional contra o Racismo e Todas as Formas de Discriminação	Diretoria Geral de Combate ao Racismo e a Todas as Formas de Discriminação/Ministério das Culturas e do Turismo	2010
Brasil	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	Presidência da República/Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	2003/ 2016
	Ministério da Igualdade Racial	Presidência da República	2023
Chile	Unidade de Coordenação de Assuntos Indígenas e Afrodescendentes	Subsecretaria de Serviços Sociais/Ministério do Desenvolvimento Social e da Família	2024
Colômbia	Diretoria de Assuntos para Comunidades Negras, Afro-Colombianas, Raizais e Palenqueras	Ministérios do Interior e da Justiça	1993
	Vice-Ministério de Povos Étnicos e Camponeses	Ministério da Igualdade e Equidade	2023

País	Nome da instituição	Unidade tutelar	Ano de criação
Costa Rica	Comissão Nacional Afro-Costarriquenha para a Celebração do Ano dos Afrodescendentes na Costa Rica e Atividades Conexas	Ministério de Relações Exteriores e Culto	2011
	Comissária da Presidência da República para Assuntos Relacionados à Comunidade Afro-Costarriquenha	Presidência da República	2015
Equador	Corporação de Desenvolvimento Afro-Equatoriano (CODAE)	Presidência da República	1998
	Conselho Nacional para a Igualdade dos Povos e Nacionalidades	Presidência da República	2015
Guatemala	Comissão Presidencial contra a Discriminação e o Racismo contra os Povos Indígenas na Guatemala (CODISRA)	Presidência da República	2002
Honduras	Comissão Nacional contra a Discriminação Racial, o Racismo, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância	Ministério do Interior e Justiça	2004
	Diretoria de Povos Indígenas e Afro-Hondurenhos (DINAFROH)	Ministério do Desenvolvimento e Inclusão Social	2010
	Coordenação Nacional dos Povos Originários e Afro-Hondurenhos (CONAPOA)	Escritório de Desenvolvimento Social/ Ministério do Estado	2022
México	Conselho Nacional para a Prevenção da Discriminação (CONAPRED)	Ministério do Interior	2003
	Instituto Nacional dos Povos Indígenas (INPI) (mandato estendido por lei aos povos afrodescendentes)	Presidência da República	2018



País	Nome da instituição	Unidade tutelar	Ano de criação
Nicarágua	Secretaria para Assuntos Indígenas e Afrodescendentes (SAIA)	Ministério das Relações Exteriores	2008
	Comissão para Assuntos dos Povos Indígenas, Afrodescendentes e Regimes Autônomos	Assembleia Nacional	2012
Panamá	Comissão Nacional contra a Discriminação	Ministério da Presidência	2002
	Conselho Nacional da Etnia Negra	Ministério da Presidência	2007
	Secretaria Nacional para o Desenvolvimento dos Afro-Panamenhos	Ministério do Desenvolvimento Social	2016
	Secretaria Nacional de Políticas e Desenvolvimento para os Afro-Panamenhos	Ministério do Desenvolvimento Social	2023
Peru	Diretoria de Políticas para a População Afro-Peruana	Vice-Ministério da Interculturalidade/Ministério da Cultura	2010
	Comissão Nacional contra a Discriminação (CONACOD)	Vice-Ministério de Direitos Humanos e Acesso à Justiça/Ministério da Justiça e Direitos Humanos	2013
Uruguai	Comissão Honorária contra o Racismo, a Xenofobia e Todas as Outras Formas de Discriminação	Ministério da Educação e da Cultura	2004
	Conselho Consultivo Nacional para a Equidade Étnico-Racial e Afrodescendência	Ministério do Desenvolvimento Social	2019
	Divisão de Promoção de Políticas Públicas para Afrodescendentes	Ministério do Desenvolvimento Social	2020



País	Nome da instituição	Unidade tutelar	Ano de criação
Venezuela (República Bolivariana da)	Instituto Nacional contra a Discriminação Racial (INCODIR)	Vice-Presidência da República	2011
	Conselho Nacional para o Desenvolvimento das Comunidades Afrodescendentes da Venezuela	Vice-Presidência da República	2012

Fonte: atualizado a partir de CEPAL e UNFPA (2020), *Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión*.

- * Com relação aos países com duas ou mais instituições encarregadas de assuntos afrodescendentes, deve-se observar que, no caso da Argentina, da Colômbia, do México, da Nicarágua, do Uruguai e da Venezuela (República Bolivariana da), todas essas instituições estão em vigor; no Brasil, em Costa Rica e no Equador, a mais recente criada está em vigor; em Honduras e no Peru, as duas últimas estão em vigor; e, no Panamá, a primeira e a última estão em vigor.

Além disso, é possível encontrar mecanismos em níveis regional, nacional e local. Alguns estão voltados para a eliminação da discriminação por motivos étnicos e raciais em geral, enquanto outros se concentram unicamente em questões relacionadas a pessoas afrodescendentes. Alguns mecanismos abrangem, paralelamente, os povos indígenas, as populações afrodescendentes e outros grupos. Cabe mencionar que as instituições governamentais responsáveis pela coordenação e promoção da igualdade racial na região são bastante heterogêneas e experimentam avanços e retrocessos contínuos por serem sensíveis aos ciclos econômicos e políticos (mudanças de governo), o que pode ocasionar alterações importantes em suas formas jurídicas e, conseqüentemente, em seus orçamentos.

A maioria dessas mudanças visa aprimorar essas instituições e conceder-lhes mais estabilidade, recursos e poder de influência sobre as políticas, como acontece, por exemplo, quando uma comissão se torna uma secretaria ou um ministério. Mas também há casos em que a situação é inversa. Esse tipo de flutuação pode se observar, por exemplo, na SEPIR do Brasil: essa secretaria teve status de ministério entre 2008 e 2016; no ano de 2016, deixou de depender diretamente da Presidência da República, passando a ser uma secretaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e, em 2023, recuperou seu status de ministério. Outros exemplos são a Colômbia e o Panamá, onde se observa

um recente fortalecimento das instituições afrodescendentes (consultar a Tabela 3), e o Chile, que aprovou o Decreto 12 da regulamentação que estabelece o processo de consulta com o Povo Tribal Afrodescendente Chileno (agosto de 2024) e mudou o nome da Unidade Nacional de Consulta e Participação Indígena para Unidade de Coordenação de Assuntos Indígenas e Afrodescendentes, sob o Ministério do Desenvolvimento Social e da Família (consultar a Tabela 3).

Outros países estão tendo avanços importantes além da esfera das instituições. Assim, em Cuba, foi criado o Programa Nacional contra o Racismo e a Discriminação Racial (2019) com uma abordagem afirmativa integral; no México, no ano de 2024, foi constituído o Conselho Nacional dos Povos Indígenas com a participação de representantes do povo afro-mexicano; e no Paraguai, a Lei 6.940 de 2022 estabeleceu mecanismos e procedimentos para prevenir e punir atos de racismo e discriminação contra pessoas afrodescendentes (CEPAL, 2024).

Um dos pontos fortes mais notáveis das instituições de promoção da igualdade racial é a coordenação do trabalho com outras instituições públicas e com as organizações da sociedade civil, uma vez que se trata de gerenciar políticas transversais que permitam incorporar os movimentos sociais vinculados a essa temática (CEPAL 2017, 2024).

Em suma, nas últimas décadas, a América Latina avançou sensivelmente na criação de organismos nacionais para a coordenação de políticas sociais em geral e também daquelas voltadas para setores específicos da população, especialmente de origem africana. A etapa atual, marcada por fraqueza e volatilidade do crescimento econômico, transição demográfica acelerada, aumento dos fluxos migratórios, acréscimo de desastres associados às mudanças climáticas, profundas transformações do mercado de trabalho e da sociedade, ligadas à quarta revolução industrial, além dos problemas decorrentes da pandemia da COVID-19, impõe novos desafios às políticas públicas e evidencia a necessidade de contar com um marco institucional social capaz de enfrentá-los, dando uma visibilidade explícita às populações afrodescendentes. Essa visibilidade no âmbito das estatísticas oficiais também é fundamental para assegurar a geração de iniciativas voltadas para a ampliação de sua participação nas políticas.

Atualmente, apenas dois países da América Latina ainda não coletam dados sobre a autoidentificação de afrodescendentes em seus censos. O oposto acontece com as pesquisas domiciliares, onde, até hoje,



apenas uma minoria delas coleta essas informações e, muitas vezes, o tamanho limitado das amostras não permite desagregar os indicadores para os afrodescendentes rurais. Embora as demandas das organizações afrodescendentes sejam antigas e constantes, as estatísticas e os registros desagregados em função da autoidentificação étnico-racial são escassos, e ainda mais aqueles com perspectiva de gênero, geracional e territorial, os quais são elementos fundamentais para a formulação de políticas direcionadas e transversais.

Essa circunstância salienta a importância e a urgência de fazer com que a autoidentificação étnico-racial seja incluída nas diversas fontes de dados, a fim de aprimorar o diagnóstico da situação desses povos e aumentar a eficácia na formulação e no monitoramento das políticas a eles destinadas (CEPAL, 2020 e 2024).

Por fim, ainda fica pendente o mapeamento de como os ministérios da agricultura e do desenvolvimento rural vêm incorporando as populações e comunidades afrodescendentes em suas próprias instituições. Nesse sentido, cabe mencionar que o Brasil criou, em janeiro de 2023, a Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, objetivando promover e reforçar políticas públicas de reconhecimento territorial e acesso à terra para as comunidades quilombolas e tradicionais. Conhecer e compreender como essas instâncias se articulam com as instituições afrodescendentes também é essencial para seu fortalecimento.



05



**A população rural afrodescendente
como uma comunidade coletiva
sujeito de direitos**



Compreender a população rural afrodescendente como uma coletividade cultural de caráter ancestral com marcadores de identidade étnico-racial nos aproxima da condição de povos tribais prevista no Art. 1º da Convenção 169 da OIT, do ano de 1989:

1. A presente convenção aplica-se:

- a) aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial;
- b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas. (...)

3. A utilização do termo “povos” na presente Convenção não deverá ser interpretada no sentido de ter implicação alguma no que se refere aos direitos que possam ser conferidos a esse termo no direito internacional.

A condição dos povos tribais não tem sido estabelecida como tal para pessoas afrodescendentes em geral, muito menos para as que vivem em áreas rurais, embora cada país tenha desenvolvido uma política particular de reconhecimento para elas.

Assim, na Colômbia, a Lei 70 de 1993 reconhece as pessoas afrodescendentes como “comunidades negras”, no sentido de um grupo étnico, e a Constituição do Equador as reconhece simplesmente como “povos”, no mesmo contexto das pessoas indígenas. O mesmo acontece no Estado Plurinacional da Bolívia, onde a Constituição as reconhece como “povos”; e nas legislações nacionais do Chile e da Costa Rica, as quais reconhecem as pessoas afrodescendentes das áreas rurais da região de Arica e da costa caribenha da Costa Rica respectivamente como “povos tribais”.

É preciso lembrar que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já declarou o caráter de povo tribal das comunidades afrodescendentes que vivem em áreas rurais do Suriname, das comunidades negras de Bajo Atrato no Chocó (Colômbia) e dos garífunas, assentados na costa caribenha de Honduras (Antón *et al.*, 2019; OIT, 2009).



5.1 ♦ Progresso no reconhecimento dos direitos coletivos da população afrodescendente e suas implicações no mundo rural

Embora os avanços no reconhecimento dos direitos coletivos da comunidade afrodescendente no mundo rural sejam uma realidade, especialmente no que se refere aos direitos coletivos ao território e ao conhecimento ancestral, esse reconhecimento é gradual. As organizações afrodescendentes seguem desempenhando um papel importante nesse sentido e têm se tornado mais visíveis e relevantes nos debates nacionais e regionais. Países como o Estado Plurinacional da Bolívia, o Brasil, a Colômbia, o Equador, o México e a Nicarágua têm introduzido reformas constitucionais importantes a fim de reconhecer a população afrodescendente em sua condição política de povo ou de comunidade negra. Em relação ao reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos coletivos, os casos do Chile e da Costa Rica merecem destaque, onde os governos têm legislado a favor do reconhecimento de sua condição de povos tribais. O reconhecimento da propriedade coletiva de seus territórios ancestrais é uma realidade no Brasil, na Colômbia e no Equador. Na Nicarágua, a população afrodescendente compartilha territórios autônomos com os povos indígenas na área da costa do Caribe; enquanto, em Honduras, o governo titulou terras coletivas para as comunidades garífunas afrodescendentes em meio a conflitos internos sobre a propriedade da terra e as disputas com atores não afrodescendentes.

Observemos ainda que a Constituição Brasileira de 1988 contém uma disposição transitória que garante direitos coletivos à terra para comunidades quilombolas. Em 8 de fevereiro de 2018, uma maioria esmagadora do Supremo Tribunal Federal confirmou a constitucionalidade de uma ordem executiva que define o processo de titulação coletiva de terras ocupadas por determinadas comunidades afrodescendentes. A ordem –Decreto 4.887– emitida pela presidência brasileira no ano de 2003, aplicou o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT 68) da Constituição de 1988, o qual reconhece os direitos territoriais dos Quilombos, nomeadamente: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (Engle e Lixinski, 2021). No entanto,



apesar de haver esses marcos legais robustos, o processo de titulação de terras para as comunidades quilombolas tem sido lento, em razão de as comunidades requerentes terem de providenciar documentação e passar por um longo processo (Banco Mundial, 2015).

Em suma, no que diz respeito ao reconhecimento de terras coletivas para os afrodescendentes, só se registrou progresso no Brasil, na Colômbia, no Equador e na Nicarágua; enquanto, em Honduras e no Suriname, a situação a esse respeito enfrenta complexidades internas e sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Em termos gerais, as pessoas afrodescendentes rurais, sejam elas reconhecidas ou não como povos tribais, são reconhecidas como um povo em alguns países da região, embora geralmente apareçam sob a denominação de grupos étnicos na literatura institucional ou social.

Entretanto, tem ganhado força na região a ideia de que suas reivindicações têm sido levantadas pelo movimento social afrodescendente desde a década de 1990 e que buscam o seu reconhecimento como um povo dentro do Estado-nação. A condição de “povos” confere às pessoas afrodescendentes o reconhecimento de seus direitos coletivos, uma vez que elas podem se autodeterminar como sujeitos coletivos de direitos. Os direitos coletivos são atribuídos a um grupo previamente determinado juridicamente e, no caso da afrodescendência, o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) já estabeleceu um conjunto de direitos que podem ser atribuídos à afrodescendência em sua Recomendação Geral N.º 34.

A Recomendação adota o conceito de “afrodescendente”, conforme apresentado na Declaração e Programa de Ação de Durban, e refere-se assim aos descendentes de africanos que viveram a experiência da escravidão transatlântica. Afirma igualmente que a experiência da discriminação tem gerado uma assimetria em termos da igualdade universal, fazendo com que milhões de afrodescendentes ocupem os escalões mais baixos da sociedade.

Segundo as Nações Unidas, as pessoas afrodescendentes têm o direito de exercer, sem discriminação alguma, individual ou coletivamente com outros membros do grupo, os seguintes direitos:

- a. O direito à propriedade e o direito ao uso, à conservação e à proteção de terras ocupadas tradicionalmente e dos recursos naturais, quando



seus modos de vida e sua cultura estiverem vinculados à utilização dessas terras e desses recursos naturais.

- b.** O direito à sua identidade cultural e à sua manutenção, salvaguarda e promoção de suas formas de organização, cultura, línguas e expressões religiosas.
- c.** O direito à proteção de seus conhecimentos tradicionais e seu patrimônio cultural e artístico.
- d.** O direito de ser consultado previamente quando forem tomadas decisões que possam afetar seus direitos, de acordo com os padrões internacionais.

O Comitê entende que o racismo e a discriminação racial contra as pessoas afrodescendentes se expressam de diferentes formas, entre elas as de caráter estrutural e cultural, e, portanto, sua garantia requer outros direitos relacionados à não discriminação, como a igualdade socioeconômica e o direito aos desenvolvimentos social, econômico e cultural. Para a efetivação desses direitos coletivos, as Nações Unidas recomendam um conjunto de estratégias denominadas “medidas especiais”. Essas são entendidas como ações de reparação histórica em razão da escravidão e incluem a adoção de ações afirmativas nos termos dispostos pela Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Art. 1, par. 4 e Art. 2, par. 2). Essas medidas de caráter geral e particular são:

- ◆ Identificar as comunidades de afrodescendentes em seus territórios ancestrais, sua composição demográfica nas cidades e as formas de autoidentificação como povo e como cultura.
- ◆ Promulgar ou alterar a legislação nacional com vistas a eliminar todas as formas de discriminação racial contra afrodescendentes.
- ◆ Adotar e executar estratégias e programas nacionais para o desenvolvimento das pessoas afrodescendentes.
- ◆ Estabelecer mecanismos de comunicação e diálogo entre as comunidades de afrodescendentes e as autoridades governamentais competentes.
- ◆ Reforçar as instituições existentes ou criar instituições especializadas para promover o respeito aos direitos humanos das pessoas afrodescendentes.
- ◆ Realizar pesquisas regulares sobre a realidade da discriminação contra afrodescendentes.



- ◆ Reconhecer efetivamente nas políticas e ações os efeitos negativos causados por prejuízos sofridos por pessoas afrodescendentes no passado e que as prejudicam até hoje, entre eles o colonialismo e o comércio transatlântico de pessoas escravizadas.

5.2 ◆ Mapeamento da propriedade territorial coletiva dos afrodescendentes

Como já foi mencionado, o território é considerado pela população afrodescendente como o espaço para o desenvolvimento do ser afrodescendente, ou seja, da cultura, espiritualidade, sociedade e própria vida. O território compreende a terra e seus recursos naturais, as águas, o mar e os elementos vivos e biodiversos que nele se recriam (Antón e Ramos, 2022).

Desde o ano de 2021, diversas organizações de povos afrodescendentes empreenderam um importante processo de fortalecimento e articulação em nível regional para fazer valer o reconhecimento de seus direitos territoriais. Um de seus trabalhos essenciais está voltado para a eliminação da falta de informações sistemáticas e abrangentes sobre a presença, as terras e os territórios dos povos afrodescendentes na América Latina e no Caribe. Organizações como o Processo de Comunidades Negras (PCN), na Colômbia, e a CONAQ, no Brasil, com o acompanhamento estratégico da Iniciativa de Direitos e Recursos (RRI) e o apoio técnico-cartográfico do Observatório de Territórios Étnicos e Camponeses (OTEC) da Pontifícia Universidade Javeriana da Colômbia, em articulação com 20 organizações de base territorial, têm desenvolvido um necessário e importante mapeamento da presença territorial dos povos afrodescendentes em 16 países da região: Belize, Bolívia (Estado Plurinacional da), Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname e Venezuela (República Bolivariana da) (RRI, PCN, CONAQ, OTEC, 2024).

Esse mapeamento é um insumo fundamental para avançar no reconhecimento dos direitos territoriais dos povos afrodescendentes e permite uma identificação mais clara das deficiências existentes.

A presença territorial rural dos povos afrodescendentes foi mapeada nos 16 países, evidenciando os territórios rurais e ancestrais historicamente ocupados por eles na América Latina, que totalizam 205 milhões de



hectares, embora apenas 5% dessas terras –o que representa pouco mais de 9,4 milhões de hectares –contam com o reconhecimento legal do direito coletivo afrodescendente à posse da terra e do território (RRI, PCN, CONAQ, OTEC, 2024).

Até o momento, apenas o Brasil, a Colômbia, o Equador e Honduras reconheceram os territórios ancestrais como propriedade coletiva afrodescendente e, embora esse seja um importante avanço na garantia dos direitos coletivos, ainda há desafios a serem superados. Em países como Bolívia (Estado Plurinacional da), Chile, Costa Rica, Guatemala, México, Panamá, Paraguai, Peru e Venezuela (República Bolivariana da), onde as tradições rurais ancestrais estão profundamente enraizadas nas comunidades afrodescendentes, ainda não se avançou na reivindicação de territórios ancestrais, apesar das ações coletivas empreendidas por organizações para reivindicar a propriedade coletiva desses territórios como uma questão estratégica.

As conclusões do mapeamento sublinham a urgência de resolver a questão dos direitos territoriais dos povos afrodescendentes. Apenas com um exemplo: a identificação de 205 milhões de hectares com presença territorial de povos afrodescendentes nos 16 países estudados, onde apenas 5% têm reconhecimento legal de direitos coletivos afrodescendentes, a dívida pendente salta à vista.

Os direitos de posse e, especialmente, a autonomia no uso dos recursos naturais são fundamentais para a consolidação de estratégias de conservação com destaque para a biodiversidade única, lideradas pelas comunidades afrodescendentes.

O estudo apresentado é o único desse tipo até o momento, e ainda há muito a ser mapeado –com e pelos povos afrodescendentes– para que os resultados obtidos sirvam de insumos valiosos na geração das políticas públicas necessárias que ofereçam segurança territorial e fortaleçam a identidade cultural, a produção, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento, atendendo às concepções dos povos.



Alguns pontos críticos com relação aos direitos territoriais afrodescendentes

Brasil. De 1988 até hoje, a política de regularização dos territórios rurais quilombolas a cargo do INCRA e do MDA já beneficiou mais de 362 comunidades rurais e urbanas com a titulação definitiva de seus territórios. Esse esforço conjunto entre os governos federal, estadual e municipal envolve diferentes complexidades e uma gama de desafios e oportunidades no processo de reconhecimento de direitos e pagamento de uma dívida histórica centenária. As iniciativas para reconhecer os direitos territoriais das comunidades quilombolas se fundamentam no entendimento de que o território é o foco central desses povos, uma vez que sua vida social tem estreita relação com o território.

No Brasil, as instituições competentes têm a obrigação de titular mais terras em favor das comunidades afrodescendentes. Nesse sentido, se propõe fomentar mecanismos sustentáveis de fortalecimento e organização produtiva, aumentar a efetividade das ações institucionais, garantir marcos regulatórios definidos, gerar redes institucionais e apoiar a participação dos movimentos sociais, melhorando também a segurança alimentar quilombola, o que requer a aceleração dos processos de demarcação e titulação de terras. Qual será o impacto positivo dessas políticas sobre a juventude, uma vez que a vulnerabilidade nos territórios está gerando uma migração acelerada de jovens do campo para a cidade? Essa é uma questão importante que necessitará ser considerada de forma contínua.

Guiana. Após a abolição da escravatura, os povos afrodescendentes compraram do Estado mais de 200 aldeias na costa atlântica, totalizando 40.000 hectares. Paralelamente, o governo colonial aprovou uma lei que eliminava todas as formas preexistentes de propriedade e, em seguida, todas as propriedades da Coroa passaram para o Estado Independente da Guiana, privando as populações afrodescendentes desse direito e assumindo o controle. Tal situação continua até hoje, e muitas dessas terras compradas e terras ancestrais ainda estão aguardando ações de desenvolvimento dos governos.

Suriname. A situação dos direitos coletivos e de posse de terra dos afrodescendentes no Suriname chama uma atenção especial. Como



efeito das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o governo estabeleceu relações com as comunidades tribais e suas autoridades, mas, ao mesmo tempo, a legislação nacional comum não reconhece claramente o próprio status dessas autoridades nem sua autodeterminação. As organizações afrodescendentes no Suriname consideram que é necessária uma maior colaboração por parte dos governos locais e nacional, bem como a criação de capacidades e incentivos, incluindo financiamento, para o fortalecimento organizacional. Igualmente, propõe-se a colaboração internacional a fim de aprimorar a qualidade da assistência técnica, bem como a cooperação e o trabalho conjunto entre as organizações e os governos.

Entre as organizações de cooperação especializadas, a Coalizão Internacional para o Acesso à Terra (ILC) se destaca como uma possível aliada estratégica para a promoção e defesa dos direitos coletivos dos povos afrodescendentes, particularmente o direito ao território. A cooperação internacional poderia desempenhar um papel primordial na promoção e no apoio às regulamentações nacionais nessa matéria. Também seria recomendável incentivar uma agenda referente ao aumento do valor dos recursos naturais presentes nos territórios ancestrais afrodescendentes, o que também implica uma situação de vulnerabilidade desses povos diante de projetos de grande porte.

Fonte: Opiniões dos participantes na “Oficina técnica regional sobre afrodescendência e ruralidade”, organizada em Santiago, no Chile, pela FAO, a CEPAL e a Pontifícia Universidade Javeriana da Colômbia, entre 14 e 16 de novembro de 2023.



5.3 ♦ Proteção dos conhecimentos ancestrais ou tradicionais da população afrodescendente em áreas rurais

As estratégias de conservação ambiental, a segurança alimentar, a gestão sustentável dos recursos naturais, a medicina e as formas tradicionais de produção são de extrema importância na vida rural afrodescendente. Para viabilizá-las, são necessários os conhecimentos ancestrais que as comunidades possuem sobre seus territórios, ecossistemas e recursos naturais. Tais conhecimentos estão profundamente ligados à proteção e à implementação de sistemas agroalimentares próprios dos povos afrodescendentes e à segurança alimentar de seus países. Assim, nesta resenha sobre a vida rural afrodescendente, é necessário e vital entender o valor dos conhecimentos tradicionais ou ancestrais.

A proteção desse tipo de conhecimento constitui uma demanda em relação aos direitos específicos dos povos afrodescendentes serem consagrados no direito internacional, segundo a Recomendação Geral 34 do CERD.

Do ponto de vista antropológico, os conhecimentos “tradicionais” ou “ancestrais” são um conjunto de saberes que as comunidades étnicas conservam como parte de seu patrimônio imaterial. Trata-se de acervos multissistêmicos de índole coletiva e de apropriação comunitária de acordo com o grupo étnico a que pertencem. Esse caráter coletivo faz do conhecimento um patrimônio cultural e vivo dos afrodescendentes, mas é necessário não perder de vista que, da mesma forma que o conhecimento ancestral constitui um patrimônio, sua aplicação implica em um benefício para toda a humanidade, por se tratar de uma contribuição das comunidades locais proprietárias para o desenvolvimento dos seres vivos e a harmonia da terra. Seria, então, interessante vincular esse aspecto de benefício universal do conhecimento ancestral à contribuição para o benefício e o bem-estar das comunidades que o possuem. Por conseguinte, os incentivos obtidos pelo benefício e pela circulação universal do conhecimento deveriam depender das decisões autônomas das comunidades por meio de seus mecanismos internos de regulação, controle e organização.

O desenvolvimento e a proteção do conhecimento ancestral das comunidades e dos povos afrodescendentes estão diretamente vinculados ao reconhecimento de seus direitos coletivos consagrados



no Art. 8(j) da Convenção sobre Biodiversidade Biológica⁷ e na Decisão 391 da Comunidade Andina de 1996, bem como nas demais normas e convenções internacionais que amparam o direito das coletividades culturais aos povos etnicamente minoritários do mundo.

Embora existam normas internacionais para proteger o conhecimento ancestral das comunidades, sua proteção é possível quando os Estados reconhecem e garantem constitucionalmente o direito à propriedade coletiva do território, permitindo que as comunidades exerçam seu domínio cultural. Outras estratégias para o desenvolvimento e a proteção desse conhecimento serão viabilizadas na medida em que essas comunidades reafirmarem sua condição étnica, desenvolverem sua cosmovisão e identidade e fortalecerem seus sistemas etnoeducacionais e produtivos. O desenvolvimento e a proteção dos conhecimentos ancestrais são alcançados à medida que as pessoas afrodescendentes elevam seus padrões e sua qualidade de vida, acessam seus recursos naturais, genéticos e biodiversos, garantem a segurança alimentar e estimulam seus potenciais tecnológicos e produtivos sustentáveis.

7 Art. 8(j): “Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas.”



06



**Potencialidades da vida rural
afrodescendente e o papel central
das mulheres afrodescendentes**



Em diversas regiões da América Latina e do Caribe, o processo colonial escravagista motivou a criação de territórios conhecidos como quilombos (Brasil), palenques (Colômbia) ou cumbes (República Bolivariana da Venezuela). Trata-se, em geral, de lugares afastados e de difícil acesso em razão de sua topografia, em meio a florestas e matas ou áreas com baixa densidade populacional, onde se organizavam e viviam pessoas escravizadas que haviam fugido. Em alguns lugares, essas pessoas também eram denominadas maroons. Comunidades quilombolas e palenqueras sobrevivem até hoje em muitos desses territórios moldando, transformando e reafirmando suas tradições ao longo do tempo, em uma relação intrínseca com o entorno e com a herança cultural ancestral do povo negro e afrodescendente (CEPAL, 2018b). Os referenciais identitários das comunidades afrrurais se constroem no território e com base nele.

As comunidades afrrurais têm especificidades que as caracterizam e que, portanto, também definem suas mulheres. Por isso, é importante examinar mais de perto nessa dimensão. Consideradas o eixo da família e da comunidade no contexto de uma visão matrilinear e matrifocal da cultura afrodescendente, as mulheres de ascendência africana têm conseguido consistência organizacional e empoderamento individual e coletivo, permitindo-lhes ser a parte mais visível do processo organizacional regional. Elas vivem em um contexto de cenários de luta devido a uma perspectiva de gênero, feminismo e conflito das comunidades afrodescendentes. Por isso, a visibilidade, constância e capacidade propositiva na esfera pública lhes custou um acervo de experiências, com a consequente reivindicação de direitos. A Convenção Internacional contra Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); as Convenções 111 (1959) e 169 (1989) da OIT; a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995); e a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001) são os principais antecedentes. Foi a partir desses cenários que as mulheres afrodescendentes tiveram suas reivindicações ouvidas.

As mulheres rurais afrodescendentes constituem a espinha dorsal da identidade das comunidades negras ou afrodescendentes. Nomeadamente na relação rural-urbana, elas são as conservadoras, defensoras e transmissoras dos valores ancestrais, bem como sábias guardiãs dos conhecimentos e das práticas tradicionais de produção, sustentando a família e lutando em um contexto de múltiplas



discriminações em um mundo rural comumente marcado pela violência de gênero, a dominação masculina e as dinâmicas patriarcais.

Dar visibilidade ao papel das mulheres afrodescendentes dentro dos territórios é muito importante e necessário na medida em que elas são as protagonistas dos laços de solidariedade, o que representa um marco para a configuração da identidade e do território (IPEA, 2013).

O território é um fator determinante para a segurança alimentar das comunidades rurais afrodescendentes que, por meio de seu processo de adaptação e de conhecimentos ancestrais, desenvolveram estratégias de subsistência fundamentadas em um conjunto de práticas ou sistemas tradicionais de produção. De fato, essas comunidades geraram formas adaptativas de subsistência no território decorrentes de práticas produtivas que vão desde a agricultura até a mineração e a pesca. Esses sistemas de produção abrangem outras atividades complementares, como a fabricação de ferramentas e utensílios, o aproveitamento da floresta como madeira para a construção de moradias e a fabricação de produtos para a medicina natural tradicional das comunidades.

Esses sistemas configuram um modelo ancestral de subsistência cujo eixo central é a família, a qual funciona como unidade básica de produção com uma divisão sexual do trabalho, além de um completo e complexo código de regras para as trocas de trabalho entre os parentes no intuito de obter meios de subsistência, fundamentalmente por meio da coleta e do cultivo.

Desse ponto de vista, a vida rural afrodescendente pode ser marcada por três cenários essenciais, a saber: o exercício da vida digna nos territórios, especialmente os ancestrais; a gestão dos recursos naturais; e as práticas tradicionais de produção. A esses, acrescentam-se atividades de subsistência associadas principalmente à produção agrícola, como o trabalho jornalheiro na agricultura; a pecuária de pequeno e médio portes; a safra das monoculturas de cana-de-açúcar, milho, cereais e arroz; a caça e a pesca; a extração de produtos madeireiros; a coleta de moluscos; a horticultura e a coleta de frutas; e a mineração tradicional.

Também nesses três cenários, as mulheres de matriz africana desempenham um papel central, já que muitas delas trabalham como concheiras, comerciantes de frutas e produtos agrícolas e garimpeiras, entre outras inúmeras atividades produtivas. Tanto na vida rural quanto na urbana, essas mulheres enfrentam a falta de oportunidades de emprego,



de inserção em atividades produtivas e de empreendedorismo. Assim, não é possível compreender as problemáticas da vida rural afrodescendente sem entender a situação das mulheres que, como indicado anteriormente, sofrem múltiplas formas de discriminação.

A discriminação de gênero, por exemplo, se expressa em problemas de instabilidade e descontinuidade no emprego, resultantes da função reprodutiva feminina, do complexo de culpa pelo suposto “abandono das crianças”, além de outras condições pessoais. Mas esse panorama de desigualdade estrutural das mulheres afrodescendentes também repercute na situação da juventude afrodescendente no mundo rural, já que muitos jovens têm dificuldades para concluir os estudos, muitos dos que conseguem completar o ensino médio são absorvidos como pessoal de tropa pelas forças militares ou ficam vinculados a atividades esportivas, principalmente o futebol.

O território é a primeira premissa do desenvolvimento. Por meio dele, é possível alcançar a autonomia e racionalizar os gastos. Em outras palavras, mais do que uma noção conceitual, o território deve ser entendido como um modelo que oferece aos povos do Pacífico uma estratégia fundamental para determinar seus projetos de vida e como um instrumento de negociação, dominação e bem-estar (Antón, 2021). Para Hernán Cortés, do PCN colombiano, no mundo rural afrodescendente, o território é assumido como um elemento da natureza e como um sistema biocultural onde a organização social, as práticas produtivas, a religiosidade, a espiritualidade, a fala, entre outros aspectos, determinam o “viver bem”. Esse “viver bem” inclui a família extensa, e não apenas os indivíduos. Como conceito cultural de “desenvolvimento”, refere-se a atingir um ponto ótimo de bem-estar: o espaço para ser (o território) (Cortés, 2002). Continuando com Cortés, vale a pena ressaltar que “para garantir o bem-estar do território, qualquer intervenção ou posse é regulada pelos princípios de autossuficiência, diversidade produtiva, descanso e apoio. É a conservação e o incremento da base natural e cultural que o território possui que o tornam autossuficiente. A diversidade produtiva tem a ver com o fato de as pessoas proporcionarem ao território as sementes necessárias nos momentos em que a lua e a água o indicam, e de manterem os rios e o mar saudáveis para terem alimentos abundantes e boa saúde”.



07



Síntese dos desafios dos povos afrodescendentes na vida rural



Como foi mencionado, os afrodescendentes têm hoje um grande potencial em relação ao território, à gestão dos recursos naturais e às práticas produtivas tradicionais. Contudo, é necessário destacar que, no mundo rural, os povos afrodescendentes enfrentam sérias dificuldades derivadas da pressão do capital sobre os territórios, como a falta de regularização fundiária, a fraca governança comunitária sobre os territórios, a baixa produtividade, entre outros elementos apresentados a seguir (Antón, 2022; Antón et al., 2019):

Interesses nacionais e internacionais pressionando os territórios das comunidades afrodescendentes e suas riquezas

Nas regiões onde estão localizados os territórios das comunidades afrodescendentes, os grandes capitais econômicos vinculados a investimentos agroindustriais, de mineração e de turismo exercem influência sobre os territórios das comunidades, gerando a venda de terras sob pressão, a acumulação de terras por parte de empresários, a exploração indiscriminada das florestas, a poluição ambiental causada pelos processos agroindustriais e pelas concessões de mineração, entre outras consequências. Isso se traduz na falta de terras para cultivo, especialmente para mulheres e jovens, bem como na migração do campo para as cidades e na perda de recursos naturais, o que afeta a qualidade de vida e acentua os níveis de pobreza das comunidades.

Falta de legalização de terras rurais tanto individuais quanto coletivas

Em muitos países da região, especialmente no Estado Plurinacional da Bolívia, no Brasil, na Colômbia, no Equador, em Honduras e no Peru, onde a população rural afrodescendente é notável, muitas famílias e indivíduos não têm suas terras legalizadas, o que gera insegurança jurídica na posse da terra, invasões, tráfico de terras, não qualificação para créditos ou exclusão de programas de apoio tanto de organizações não governamentais (ONGs) quanto de instituições públicas, situações que aprofundam a marginalização.

Falta de moradia e de serviços públicos adequados

Devido às condições econômicas a que estão sujeitos os afrodescendentes das zonas rurais e à baixa renda que recebem do seu trabalho –predominantemente não qualificado– e, em outros casos,



ao racismo de que são vítimas, estão impedidos de ter acesso a moradias decentes com serviços básicos, bem como eletricidade, tecnologias da comunicação e internet. Como resultado, eles se veem obrigados a viver em moradias inadequadas, o que agrava suas condições de vida já difíceis e aprofunda sua marginalização social.

Limitações na produtividade e no desenvolvimento da infraestrutura em territórios afrodescendentes

As terras das comunidades afrodescendentes enfrentam vários desafios que afetam sua produtividade, incluindo o esgotamento do solo, o uso de sementes de baixa qualidade, a gestão ineficiente da água de irrigação e a falta de acesso à infraestrutura adequada. A ausência de investimentos estratégicos em infra-estruturas facilitadoras –como estradas rurais, sistemas de irrigação, armazenamento e conectividade digital– limita as oportunidades de desenvolvimento, reduzindo a rentabilidade da produção agrícola e agravamento da pobreza nas áreas rurais.

Como resultado, a migração de jovens para as cidades, o abandono de terras e a desorganização dos territórios e de suas dinâmicas sociais estão se intensificando. Mobilizar investimentos no desenvolvimento rural é fundamental para reverter essas tendências, promovendo modelos de produção sustentáveis que melhorem a resiliência econômica e social dessas comunidades.

Gestão deficiente do território legalizado como posse ancestral

As comunidades afrodescendentes são proprietárias coletivas de mais de 9,5 milhões de hectares. No entanto, a não apropriação do conceito de território por parte de líderes e comunidades, além da pressão que os interesses econômicos externos exercem, estão provocando uma administração deficiente do território. Com isso, algumas pessoas não valorizam o conceito de território, comprometendo sua existência e validade. Esse processo complexo de perda da governança comunitária também se alimenta da presença de forças armadas irregulares e economias ilegais.

Dificuldades de acesso ao crédito

Tanto no setor urbano quanto no rural, algumas comunidades afrodescendentes não são consideradas aptas a receber crédito em razão de preconceitos por parte das instituições financeiras (por exemplo,



“são maus pagadores”), ou porque as taxas de juros são muito altas para o tipo de atividade que eles desenvolvem. Soma-se a isso o fato de eles não conseguirem satisfazer as garantias e os requisitos exigidos pelos bancos, uma vez que suas rendas não garantem a capacidade de reembolsar os créditos. Consequentemente, poucos afrodescendentes têm acesso a empréstimos ou a atividades produtivas individuais, familiares ou coletivas.

Acesso limitado ao emprego rural

Tanto no setor público quanto no privado, o acesso ao emprego para pessoas de ascendência africana está intimamente ligado a fatores de discriminação, exclusão social e educação. As dificuldades de acesso aos ensinos fundamental e médio de qualidade, e ainda ao ensino superior, fazem com que o acesso a empregos e salários adequados seja reduzido e que a maioria dos afrodescendentes não encontre empregos condizentes com sua formação.

Capacitação insuficiente em desenvolvimento produtivo

A educação formal, a capacitação e a assistência técnica por parte de ONGs e instituições públicas e privadas costumam não atender às necessidades das pessoas afrodescendentes e não consideram o tempo de que dispõem e o tempo de que precisam para adquirir o conhecimento necessário. Adicionalmente, não há acompanhamento dos processos de capacitação, e a educação formal não viabiliza um vínculo direto entre a profissão e o mercado de trabalho.

Programas sociais insuficientes

Com frequência, os programas sociais universais não atingem as populações afrodescendentes rurais e urbanas, em parte por causa de sua situação de emprego e da baixa renda obtida com empregos pouco qualificados. Em consequência, essas populações permanecem em moradias precárias, com educação de baixa qualidade e acesso limitado a serviços de saúde de qualidade, entre outros. Sendo assim, sua situação social se torna cada vez mais dramática. Nesse contexto, as políticas universais não são suficientes, mas são necessárias políticas de ação afirmativa.



Mercados limitados para produtos de origem rural

Os mercados para os bens produzidos por afrodescendentes às vezes são limitados ou ligeiramente reduzidos, enquanto, em outros, eles dificilmente conseguem comercializar seus produtos informalmente. Por outro lado, criaram-se mercados nas cidades aos quais as pessoas afrodescendentes não têm acesso, o que faz com que os produtos agrícolas e pecuários sejam comercializados nas ruas, prejudicando sua apresentação, encarecendo os preços e tornando-os menos competitivos.



08



**Conclusões e recomendações
para garantir os direitos
afrodescendentes no mundo rural**

Propõe-se um debate sobre possíveis ações para fortalecer o direito ao desenvolvimento das populações afrodescendentes. O objetivo é favorecer medidas efetivas para a proteção e apropriação de seus territórios ancestrais, que é a base para o bem-estar dessas comunidades no mundo rural. Nesse sentido, a promoção dos direitos territoriais, o saneamento e a ampliação de seus territórios se tornam centrais na concepção e implementação de ações efetivas para o desenvolvimento produtivo, o reflorestamento, o acesso à água, a descontaminação das fontes e a gestão das bacias hidrográficas. Trata-se de estabelecer políticas que de fato possibilitem a recuperação e o fortalecimento da governança e do significado cultural dos territórios.

O reconhecimento dos direitos territoriais coletivos dos povos negros abrange temas como: governança responsável da terra, sistemas de gestão comunitária da terra, seja individual ou coletivamente, acesso equitativo e inclusivo à propriedade da terra e garantia, efetividade e gozo desses direitos.

Historicamente, as comunidades afrodescendentes têm enfrentado desafios complexos em relação à posse da terra e à preservação de seus direitos territoriais, impactando diretamente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Na América, as pessoas de ascendência africana enfrentam globalmente problemas como racismo estrutural persistente, processos políticos fracos, escassez da representação em órgãos políticos e baixa incidência institucional, o que resulta em administração limitada de seus territórios, fragmentação de terras e escassez de recursos, aprofundando a sua vulnerabilidade a pressões externas. Outras ameaças ao direito à terra se relacionam à instabilidade socioeconômica das famílias e comunidades, à falta de políticas inclusivas e à ausência de governança eficaz em seus territórios. Em particular, os processos de posse de terra encontram-se enfraquecidos e, em alguns lugares, praticamente inexistentes.

Atualmente, organizações afrodescendentes de 11 países da região, em colaboração com a iniciativa RRI, vêm estruturando a “Coalizão internacional para a defesa, conservação, proteção de territórios, do meio ambiente, do uso da terra e das mudanças climáticas dos povos afrodescendentes da América Latina e do Caribe”. Trata-se de uma coalizão mundial de organizações de base para trabalhar em prol da segurança e do reconhecimento de direitos territoriais coletivos, um assunto que, até o momento, apresentava escasso progresso na agenda internacional.



Assim como as comunidades indígenas, as comunidades de matriz africana são administradoras idôneas da terra e da biodiversidade, além de serem dois grupos cruciais e aliados naturais nos esforços de atenuação das mudanças climáticas na região em razão de seus conhecimentos ancestrais e práticas territoriais coletivas. Embora historicamente tenham sido as que menos contribuíram para as mudanças climáticas, essas comunidades são as mais afetadas e vulneráveis aos desastres naturais e ao impacto do clima –como a degradação ambiental e o desmatamento– na agricultura e nos alimentos. Essas observações constituem um forte lembrete de que a justiça climática e a justiça racial estão interconectadas e são interdependentes. Esses grupos afrodescendentes também lidam com a ameaça de invasão de terras, exploração de madeira ou presença de grupos ilegais externos, frequentemente punidos pelos governos.

Na estratégia para melhorar a capacidade de promoção dos direitos das pessoas negras no mundo rural, o papel das estatísticas é fundamental. Os estudos estatísticos devem incorporar perguntas que permitam a quantificação e a caracterização das populações rurais afrodescendentes, bem como a identificação e a delimitação de seus territórios ancestrais. Nesse sentido, os aprendizados obtidos nos censos populacionais e habitacionais podem contribuir para melhorar os censos agrícolas, cujo progresso tem sido mais tímido em termos de relevância cultural e inclusão de perguntas sobre autoidentificação. Portanto, deve-se prestar mais atenção aos dados agrícolas que, além de possibilitarem a desagregação da informação sobre os povos afrodescendentes, também fornecem uma visão interseccional do gênero e dos ciclos de vida. Em muitos países, as práticas agrícolas dos diferentes grupos étnicos diferem significativamente, e é importante avaliá-las por meio de um censo agrícola(FAO, 2016).

Atendendo à importância de implementar ações mais eficazes para a proteção legal dos territórios ancestrais, é imperativo aprofundar a pesquisa relativa à situação atual dos direitos territoriais em cada um dos países da região e fortalecer, portanto, os registros administrativos. Em particular, é indispensável ter informação oportuna e de qualidade sobre o progresso alcançado no direito de propriedade e na posse coletiva da terra, que inclua indicadores referentes ao tempo decorrido em cada processo, pois a lentidão da tramitação às vezes gera riscos e obstáculos para a segurança jurídica da terra desses povos.



O fortalecimento das organizações e comunidades afrodescendentes que vivem em territórios rurais é mais um desafio na região. Uma possível linha de ação nessa área é desenvolver programas de capacitação contínua em temas como a segurança jurídica dos territórios, propriedade da terra, segurança e soberania alimentar, comercialização e proteção dos recursos genéticos e da biodiversidade. Também é importante contar com o apoio da cooperação internacional e de outros atores às organizações afrodescendentes que promovem os direitos coletivos e a proteção legal da terra, visando empoderar as comunidades rurais afrodescendentes, bem como influenciar politicamente os Estados e os espaços regionais e internacionais.

Como resultado da referida Oficina Técnica Regional sobre Afrodescendência e Ruralidade, propõem-se a seguir algumas linhas de ação e elementos a serem considerados nas políticas públicas voltadas para garantir o bem-estar do mundo rural afrodescendente:

Abordagem multissetorial e participativa objetivando gerar alternativas para a superação da pobreza rural

As evidências provenientes dos censos nacionais contidas neste e em muitos outros relatórios anteriores –que vão desde a indisponibilidade de dados desagregados em muitas zonas até a ausência de políticas inclusivas– revelam claramente a situação de vulnerabilidade em que se encontram os povos negros das zonas rurais e sua relação direta com os processos históricos de discriminação e exclusão. A superação dessa situação não é possível sem a participação de todos os atores envolvidos, tanto locais quanto nacionais, regionais, públicos e privados. Cabe às instâncias governamentais gerar espaços de participação na definição de possíveis linhas de ação, investimentos necessários que permitam a participação nos setores econômico, social, político e cultural, como também o aprimoramento dos meios de subsistência, a promoção de cadeias de valor mais eficientes e a melhoria dos mercados para a produção das comunidades afrodescendentes.

Promoção dos direitos territoriais e culturais dos povos afrodescendentes

Busca-se promover, fomentar e fortalecer o conhecimento que os povos negros da América Latina e do Caribe devem ter sobre direitos territoriais. Isso poderia ser realizado por meio de pesquisas sobre a



situação dos referidos direitos, do incentivo a atividades culturais que os promovam e de escolas para a capacitação de líderes nessas questões. Essa iniciativa poderia ser executada pelas próprias organizações sociais em coordenação com as agências estatais encarregadas de promover os direitos afrodescendentes.

Fortalecimento institucional para a governança e a autoridade ancestral nos territórios ancestrais

Os povos afrodescendentes realizam seus projetos de vida e de bem viver em territórios ancestrais, muitas vezes combinando suas tradições com elementos da modernidade, exercendo a autoridade ancestral e praticando a justiça de paz nesses territórios. Dessa forma, a estrutura social é reforçada, gerando garantias para a conservação da vida cultural e, com ela, dos bens patrimoniais. No entanto, é importante notar que essas práticas e exercícios de governança vão desaparecendo gradualmente em decorrência dos conflitos nos territórios, muitos deles gerados não só pela pobreza, mas também pela presença de capitais promotores do extrativismo, do desmatamento, das monoculturas e da compra ilegal de terras. Faz-se necessário gerar e fortalecer as capacidades de liderança e das organizações de base, com atenção especial para mulheres e jovens, para a ação nos territórios e nos espaços de decisão em nível nacional e internacional.

Recuperação dos conhecimentos patrimoniais ancestrais no território

Propõe-se dar visibilidade, valorizar e proteger os saberes, conhecimentos e práticas tradicionais que as pessoas afrodescendentes mantêm em seus territórios ancestrais. Para isso, seria necessário impulsionar ações relacionadas à educação cultural, à pesquisa em medicina tradicional e à promoção dos saberes ligados ao manejo de florestas e à práticas de produção favoráveis ao meio ambiente, além de incentivar o desenvolvimento de pesquisas para as inovações correspondentes.

Incentivo econômico para o desenvolvimento sustentável no território

Como já foi mencionado, o território é uma garantia para as comunidades, os povos e as nacionalidades viverem bem. Essa linha de ação visa incentivar as formas tradicionais de desenvolvimento produtivo que as



comunidades praticam há séculos, garantindo-lhes tanto a segurança e soberania alimentar como a salvaguarda de seu patrimônio e o fortalecimento de suas identidades.

Promover incentivos econômicos, acesso a financiamento, alianças estratégicas e mecanismos inovadores para o desenvolvimento territorial sustentável.

Como já mencionado, o território também é a garantia que comunidades, povos e nacionalidades têm para a boa vida. Esta linha de ação visa incentivar formas tradicionais de desenvolvimento produtivo que as comunidades mantêm há séculos, garantindo a segurança e a soberania alimentar, salvaguardando seu patrimônio e fortalecendo suas identidades. É essencial fortalecer mecanismos de financiamento inclusivos e estabelecer alianças estratégicas com atores públicos, privados e de cooperação internacional.

Visibilidade da presença afrodescendente em áreas costeiras, litorâneas e oceânicas

Como foi referido anteriormente, um mapeamento dos povos presentes no Caribe Ampliado está sendo construído pela Coalizão de Povos Afrodescendentes. A RRI e a OTEC estão consolidando um visualizador espacial das Grandes Antilhas e das Pequenas Antilhas, incluindo a costa caribenha da América Central, a qual é altamente habitada por povos garífunas, “crioulos” e outras comunidades afro. A governança do mar com fins de navegação e pesca, entre outras práticas culturais, deve se considerar como parte integral das reivindicações de direitos dos povos e sua inclusão na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e outros instrumentos de proteção e preservação devem ser avaliados.

Em conclusão, diante dos desafios decorrentes da proteção dos direitos coletivos dos povos afrodescendentes, é urgente avançar nos esforços de governança da posse da terra e dos direitos territoriais dessas comunidades na região. Com base nisso, é possível construir uma sociedade mais equitativa e justa, na qual o direito ao desenvolvimento de homens e mulheres afrodescendentes seja garantido. A implantação de políticas universais inclusivas deve vir acompanhada de políticas de ação afirmativa que incluam a promoção da preservação cultural, da educação e do acesso a recursos como etapas cruciais para assegurar



o desenvolvimento sustentável e a equidade na região. O trabalho conjunto para garantir o pleno reconhecimento e respeito aos direitos das pessoas afrodescendentes, e mais especificamente os direitos à terra, representa um investimento em um futuro mais inclusivo e sustentável para toda a sociedade.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Agudelo, C.** 2005. *Retos del Multiculturalismo en Colombia: Política, inclusión y exclusión de poblaciones negras*. La Carreta e Universidad Nacional de Colombia. Medellín.
- Antón, J.** 2007. Afroecuatorianos. Reparaciones y Acciones Afirmativas. En: Barcelos Claudio, L. e Mosquera Rosero-Labbé, C. (editores). *Afroreparaciones: memorias de la esclavitud y justicia reparativa para negros, afrocolombianos y raizales*. Universidad Nacional de Colombia y Observatorio del Caribe Colombiano-CES. Panamericana Formas e Impresos. S. A. Bogotá. 155-182.
- Antón, J. e Del Popolo, F.** (2009), “Visibilidad estadística de la población afrodescendiente de América Latina: aspectos conceptuales y metodológicos”, em Jhon Antón et al., *Afrodescendientes en América Latina y el Caribe: del reconocimiento estadístico a la realización de derechos*, serie Población y desarrollo N° 87 (LC/L.3045-P), Santiago de Chile, CEPAL. Publicação das Nações Unidas, N° de venda: S.09.II.G.47 [Consultado em 14 de novembro de 2024]. <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/afd975f0-de08-4fab-b3c8-23dba6f154bb/content>
- Antón, J. e Wong, L. (organizadores).** 2014. *La población afrodescendiente e indígena en América Latina: Puntos de reflexión para el debate sobre El Cairo + 20*. ALAP, UNFPA y Ford Foundation. Belo Horizonte [Consultado em 14 de novembro de 2024]. https://files.alapop.org/alap/Serie-E-Investigaciones/N4/alap_2015_serie_e_investigaciones_21082017.pdf
- Antón, J., Santacruz, M., García, S. e Viáfara, C.** 2019. *Pueblos afrodescendientes de las Américas: realidades y desafíos*. Poemia editores e Corporação Amigos da UNESCO. Cali.
- Antón, J.** 2022. *Derecho Internacional Latinoamericano y Pueblos Afrodescendientes*. En: AJIL Vol. 116. Cambridge University Press en nombre de *The American Society of International Law*. Cambridge, 334-339.
- Antón, J., Ramos, M. e Alvarado, M.** 2022. *El territorio ancestral afroecuatoriano*. Quito. Abya Yala.
- Antón, J., Ríos, P., Rivera, A.I. e Murillo, P.** 2022. *Miradas propias del decenio internacional de los afrodescendientes*. IAEN. Quito.

- Antón, J. e Campoalegre, R.** 2023. *Por una Declaración de Derechos de las personas, las comunidades y los pueblos afrodescendientes, notas finales*. Em: Campoalegre, R. e Antón, J. editores. 2023. *Aportes para la declaración de derechos de los pueblos afrodescendientes*. CLACSO, Buenos Aires. 157-165.
- Antón, J.** 2023. Sobre el carácter de pueblo en los afrodescendientes, tema central del proyecto de declaración. En: Campoalegre, R. e Antón, John., editores. 2023. *Aportes para la declaración de derechos de los pueblos afrodescendientes*. CLACSO, Buenos Aires. 43-60.
- Asamblea General de las Naciones Unidas.** 2019. *Formas contemporáneas de racismo, discriminación racial, xenofobia y formas conexas de intolerancia*. Nota do Secretário-Geral. A/74/321. Nova Iorque (Estados Unidos da América).
- Asamblea General de las Naciones Unidas.** 2023. *Celebración del Decenio Internacional de los Afrodescendientes*. 2023. Relatório do Secretário Geral, A/78/317 <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n23/245/18/pdf/n2324518.pdf>
- Asociación para los Derechos de la Mujer y el Desarrollo (AWID).** 2004. Interseccionalidad: Una herramienta para la justicia de género y la justicia económica. Em *Derechos de las mujeres y cambio económico*. N.º 9. Agosto de 2004.
- Banco Mundial.** 2015. *Afrodescendientes en Latinoamérica: Hacia un marco de inclusión*. Grupo Banco Mundial, 103.
- Borucki, A., Eltis, D. e Wheat, D.** 2015. *Atlantic History and the Slave Trade to Spanish America*. En: *The American Historical Review*, Vol. 120, N° 2: 433-461.
- CEPAL.** 2016a. *Panorama Social de América Latina*, 2015 (LC/G.2691-P), Santiago.
- CEPAL.** 2016b. *Desarrollo social inclusivo: una nueva generación de políticas para superar la pobreza y reducir la desigualdad en América Latina y el Caribe* (LC/L.4056/Rev.1), Santiago.
- CEPAL.** 2017. *Situación de las personas afrodescendientes en América Latina y desafíos de políticas para la garantía de sus derechos*. Documentos de Proyectos LC/TS.2017/121. Santiago.
- CEPAL.** 2017b. Brechas, ejes y desafíos en el vínculo entre lo social y lo productivo (LC/CDS.2/3). Santiago.

- CEPAL.** 2018a. *Hacia una agenda regional de desarrollo social inclusivo: bases y propuesta inicial* (LC/MDS.2/2). Santiago.
- CEPAL.** 2018b. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe: deudas de igualdad*. Santiago.
- CEPAL.** 2019a. *Nudos críticos del desarrollo social inclusivo en América Latina y el Caribe: antecedentes para una agenda regional* (LC/CDS.3/3). Santiago.
- CEPAL.** 2019b. *Panorama Social de América Latina. 2019* (LC/PUB.2019/22-P/Rev.1). Santiago
- CEPAL.** 2019. *Afrodescendientes en América Latina y el Caribe: Elaboración de indicadores para medir y contrarrestar las desigualdades*. CEPAL e Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos. Santiago.
- CEPAL.** 2021. *Las personas afrodescendientes y el COVID-19: develando desigualdades estructurales en América Latina*. Relatórios da COVID-19. Santiago.
- CEPAL.** 2024. *Población, desarrollo y derechos en América Latina y el Caribe: segundo informe regional sobre la implementación del Consenso de Montevideo sobre Población y Desarrollo*. <https://www.cepal.org/es/publicaciones/80421-poblacion-desarrollo-derechos-america-latina-caribe-segundo-informe-regional-la>
- CEPAL e UNFPA.** 2020. *Afrodescendientes y la matriz de la desigualdad social en América Latina: retos para la inclusión*. Documentos de Proyectos LC/PUB.2020/14. Santiago.
- CERD.** 2011. *Recomendación general N° 34 aprobada por el Comité: Discriminación racial contra afrodescendientes*. Ginebra (Suíça).
- Corte Interamericana de Derechos Humanos.** 2007. *Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas*. Sentença de 28 de novembro de 2007. Série C N.º 172, par. 200.
- Corte Interamericana de de Derechos Humanos.** 2008. *Caso del Pueblo Saramaka Vs. Surinam. Interpretación de la Sentencia de Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas*. Sentença de 12 de agosto de 2008. Série C, N.º 185, par. 25.

- Cortés, H.** 2002. *El sistema biocultural y la ética del “vivir bien” de los pueblos afrodescendientes del Pacífico colombiano*. Em: *Ética, vida, sustentabilidad*, Leff, E. (Coord.), Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, Red de Formación Ambiental para América Latina y el Caribe. Pensamiento Ambiental Latinoamericano 5, México D.F.
- Del Popolo, F. e Schkolnik, S.** 2013. *Pueblos indígenas y afrodescendientes en los censos 2010 de América Latina: avances y desafíos en el derecho a la información*. Notas de Población N.º 97 LC/G.2598-P. CEPAL. Santiago.
- Duncan, Q.** 2012. *El Pueblo Afrodescendiente: Diálogos con el Abuelo Juan Bautista Yayah*. Ed. Palibrio, Bloomington, IN (Estados Unidos).
- Engle, K. e Lixinski, L.** 2021. *Quilombo Land Rights, Brazilian Constitutionalism, and Racial Capitalism*. *Vandervilt Journal of Transnational Law*, Vol. 54, 3 de maio de 2021, 832-833.
- García, s.d.** *Territorios ancestrales afroecuatorianos: una lectura desde el proceso*. Documento inédito. Esmeraldas.
- García, J.** 2001. *Reconstrucción, transformación y construcción de nuevos escenarios de las prácticas de la Afroamericanidad*. Em: Mato, D. (compilador). *Estudios latinoamericanos sobre cultura y transformaciones sociales en tiempos de globalización* 2, 79-89. UNESCO-CLACSO. Caracas.
- García, J. e Walsh C.** 2009. *Derechos, territorio ancestral y el pueblo afroesmeraldeño*. Em: *¿Estado constitucional de derechos? Informe sobre derechos humanos: Ecuador 2009*. 345-360 Universidad Andina Simón Bolívar. Abya - Yala. Quito.
- Gentleman, A.** *African and Caribbean nations agree move to seek reparations for slavery*. 2023. The Guardian. <https://www.theguardian.com/world/2023/nov/17/african-and-caribbean-nations-agree-move-to-see-reparations-for-slavery>
- Gilroy, P.** 2014. *Atlántico Negro: Modernidad y doble conciencia*. AKAL, Madrid (José María Amoroto, tradução).
- Holz, R., Huepe, M. e Rangel, M.,** 2022. *El futuro del trabajo y la población afrodescendiente en América Latina en el marco del COVID-19 y la recuperación transformadora con igualdad*. Documentos de projeto LC/TS.2022/81. Santiago, CEPAL.

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA.** 2013. *Quilombos de las Américas: articulación de comunidades afro-rurales*, IPEA/SEPPIR. Brasília.
- Lao Montes, A.** 2007. *Hilos descoloniales. Trans-localizando los espacios de la diáspora africana*. University of Massachusetts, Amherst, USA. *Cultural Studies*. Vol. 21, N.º 2-3, Março/Maio 2007, 309-338.
- FAO.** 2016. *Programa Mundial del Censo Agropecuario 2020*, Volume I. Coleção FAO: Desarrollo estadístico N.º 15.
- FAO.** 2017. *Programa Mundial del Censo Agropecuario 2020*. Vol. 1. Roma.
- FAO.** 2021. *Libro Blanco/Wiphala sobre sistemas alimentarios de los pueblos indígenas*. Roma. <https://doi.org/10.4060/cb4932es>
- FAO.** 2022. *Guía práctica para la incorporación del enfoque de interseccionalidad en proyectos y programas de desarrollo rural sostenible*. Santiago [Consultado em 19 de dezembro de 2024]. <https://doi.org/10.4060/cc2823es>
- Herrera, J. e Tapia, C..** 2023. *La “Dialéctica del monstruo” en las Pesquerías olvidadas del Caribe: Desafíos culturales de la Agenda 2030*. Em: Delgado, J. e García, J. (Coord.). *Agenda 2030, Derechos Humanos y Territorios*. Ed. Tirant Lo Blanch. Valencia.
- Mannisi, A., Tapia, C., Herrera, J., Pittungnapoo, W. e Saito, S.** 2023. *La vida acuática en el interior. Más allá de la prospectiva del maritorio antropogénico*. *Estoa. Revista de la Facultad de Arquitectura y Urbanismo de la Universidad de Cuenca*, 12(23), 7-18. <https://doi.org/10.18537/est.v012.n023.a01>
- OIT.** 2006. *Relatório da Comissão de Peritos, 76ª sessão, 2005, observação*. Colômbia, OIT, Genebra.
- OIT.** *Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes*, adotado em 27 de junho de 1989 e em vigor desde 5 de setembro de 1991.
- OIT.** 2009. *Identificación de los pueblos indígenas y tribales. Los derechos de los pueblos indígenas y tribales en la práctica - Una guía sobre el convenio 169 de la OIT*. Lima.

- OIT.** 2009. *Los Derechos de los Pueblos Indígenas y Tribales en la Práctica - Una Guía sobre el Convenio No. 169 de la OIT*, Departamento de Normas Internacionales del Trabajo, 9-10.
- Ojulari Boaventura, E.** 2023. *La Declaración de las Naciones Unidas sobre los derechos de los pueblos afrodescendientes y el derecho a la reparación histórica*. Em *Aportes para la Declaración de Derechos de los Pueblos Afrodescendientes*, Campoalegre, R. e Antón editores, CLACSO. <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/248378/1/Derechos-afrodescendientes.pdf> [Consultado em 19 de dezembro de 2024]
- Organização das Nações Unidas.** 2002. *Declaração e Plano de Ação da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Outras Formas de Intolerância Correlatas. Durban 2001*.
- PNUD.** 2013. *Igualdad de género e interculturalidad: Enfoques y estrategias para avanzar en el debate. Atando cabos, deshaciendo nudos* (RBLAC/RSC PNUD).
- Quince, D.** 2012. *El pueblo afrodescendiente: Diálogos con el abuelo Juan Bautista Yayah*. Palibiro. Bloomington.
- Rangel, M.** 2019. *Mujeres afrodescendientes en América Latina y el Caribe: deudas de igualdad. Afrodescendientes Latinoamericanos: institucionalidad y políticas públicas*. Em Martínez, R. (ed.). *Institucionalidad social en América Latina y el Caribe*. Livros da CEPAL, N° 146 LC/PUB.2017/14-P/Rev.1. CEPAL. Santiago.
- Rangel, M.** 2019. *Afrodescendientes Latinoamericanos: institucionalidad y políticas públicas*. Em: Rodrigo Martínez (Ed.), *Institucionalidad social en América Latina y el Caribe*, Livros da CEPAL, N° 146 (LC/PUB.2017/14-P/Rev.1), CEPAL. Santiago.
- Ray, R. e Perry, A.** 2020. *Why we need reparations for Black Americans*. Brookings. <https://www.brookings.edu/articles/why-we-need-reparations-for-black-americans/>
- RRI, PCN, CONAQ, OTEC.** 2023. *Territorialidad de Pueblos Afrodescendientes de América Latina y el Caribe en hotspots de biodiversidad. Desafíos para su integración en políticas de conservación* [Consultado em 19 de dezembro de 2024]. https://rightsandresources.org/wp-content/uploads/Brief_Mapeo_Biodiversidad_v5.pdf

RRI, PCN, CONAQ, OTEC. 2024. *Territorios ancestrales y tierras colectivas Afrodescendientes en América Latina y el Caribe* [Consultado em 19 de dezembro de 2024]. https://rightsandresources.org/es/publication/atlas_afrodescendiente/

Sansone, L. 2004. *Negritude sem Etnicidade*. EDUFBA. Salvador da Bahia (Brasil).

Wade, P. 2000. *Raza y Etnicidad en Latinoamérica*. Abya Yala. Quito.



ANEXO

Conceitos principais

Esta seção apresenta uma série de conceitos que são considerados essenciais e mobilizadores para os processos de identidade política das pessoas de descendência africana e que podem ser paradigmáticos na formulação e aplicação de políticas públicas em prol do desenvolvimento desses povos e de suas comunidades. Conceitos tais como raça, etnicidade, identidade, povo, afrodescendência ou reparação, possibilitam o desenvolvimento de estratégias e políticas destinadas às populações afrodescendentes. Essas noções não constituem categorias fixas, mas respondem a contextos políticos na história das ideias, do conhecimento institucionalizado e das práticas sociais.

Autodeterminação ♦ Trata-se de uma das demandas centrais do movimento social e étnico dos povos afrodescendentes da América, que consiste na aplicação de um princípio de autonomia na tomada de decisões, sem intervenção externa. Não coincide com o conceito definido no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em seu sentido estrito aplicável aos Estados nacionais, mas busca reconhecer e promover a geração de capacidades plenas e reais para as comunidades étnicas ou minorias nacionais decidirem sobre seu projeto de vida e destino.

Comunidade negra ♦ De acordo com o espírito da Lei 70 sancionada na Colômbia em 1993, define-se como o “conjunto de famílias de ascendência afro-colombiana que possui sua própria cultura, compartilha uma história e tem suas próprias tradições e costumes dentro da relação campo-cidade, que revelam e conservam uma consciência de identidade que o distingue de outros grupos étnicos”.

Cultura afrodescendente ♦ Na visão de Jesús Chucho García, o que hoje é conhecido como “cultura afro-americana” ou “cultura afrodescendente”, na América e no Caribe é o “resultado de um longo processo de conservação-criação e transformação de acordo com as condições sócio-históricas e econômicas em que viveram” os filhos da diáspora africana na América e no Caribe” (García, 2001).



Direito ao território ancestral ♦ Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o fato de os afrodescendentes possuírem territórios ancestrais possibilita a aplicação do Art. 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual estabelece garantias sobre o direito à propriedade comunal de povos indígenas, tribais ou nativos, como os povos afrodescendentes garífunas ou os *maroons* de Saramaka (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2008).

Diáspora africana na América ♦ Essa é a denominação dada às comunidades descendentes de pessoas africanas escravizadas e implica a expressão de uma nova cultura que foi formada de acordo com visões de mundo, matizes e condições muito diferentes de outros povos, como os indígenas e os mestiços. Esse é o resultado de um longo processo histórico marcado por particulares circunstâncias de escravidão, colonização e exclusão. Durante esse processo, que já se estendeu por meio milênio, as pessoas de ascendência africana foram sujeitas a atitudes estigmatizantes, tendo que enfrentar as barreiras do racismo estrutural, da desigualdade e da pobreza que atrapalham seu desenvolvimento integral (Lao Montes, 2007). De acordo com Rosa Campoalegre Septien (2017), a categoria de “afrodescendente” desconstrói o termo colonial “negro a negra” como um sujeito político em resistência, com plenos direitos, e não apenas vitimizado e inserido em uma comunidade afro-diaspórica, além das fronteiras nacionais (CEPAL, 2018b).

Discriminação tripla contra mulheres afrodescendentes ♦

A vida das mulheres afrodescendentes nos países da América Latina e do Caribe tem sido marcada histórica e estruturalmente pela violação de seus direitos, o que evidencia a especificidade de sua condição de gênero, étnico-racial e de classe. Na América Latina, a realidade dessas mulheres é caracterizada por situações que as diferenciam das do Caribe, a começar pelo fato de que a população afrodescendente é majoritária na sub-região caribenha, contrariamente ao que acontece nos países latino-americanos, com exceção do Brasil (CEPAL, 2018b). A violência física, psicológica e moral de que são vítimas milhares de mulheres afrodescendentes evidencia que os corpos das mulheres afrodescendentes ainda estão sujeitos à forte discriminação e dominação, ainda mais em contextos rurais fortemente conflituosos. A desigualdade e a exclusão estrutural, juntamente com a resistência histórica que elas têm desenvolvido, definem seu padrão de luta por seus direitos e sua busca de autonomia econômica, física e decisória (CEPAL, 2018b).



Etnicidade ✦ Característica atribuída a um grupo cultural que faz uso político de sua identidade. Pode ser um atributo possuído por um grupo humano que compartilha uma cultura e cujos membros estão unidos por uma consciência de identidade comum historicamente estabelecida (Antón, 2023).

Identidade cultural ✦ Refere-se a um traço coletivo distintivo que implica um processo duradouro que acontece por meio da psicogênese e da sociogênese dos povos (Norber, 1997). Esse conceito não é uma categoria acabada, mas uma categoria elástica em construção permanente que se concretiza por meio de projetos de longo prazo e está vinculada à trajetória histórica de um grupo cultural que responde a determinadas concepções da vida e do universo (Wade, 1997).

Interculturalidade ✦ Em termos estritos, esse conceito antropológico ainda está em processo de definição epistemológica, pois se adapta para atender às necessidades de diferentes nações multiétnicas em busca de uma solução racional para os problemas decorrentes de conflitos interétnicos entre grupos culturais imigrantes e minoritários de um lado, e a cultura dominante de outro. Sua natureza e significado hoje são objetos de um enfoque pluralista que busca harmonizar as relações sociais de poder que devem existir entre atores culturalmente diferenciados no contexto de Estados democráticos liberais, cujo conceito de nação foi definido a partir da esfera pluricultural (Agudelo, 2005).

Interseccionalidade ✦ A interseccionalidade é uma abordagem e metodologia de análise social que busca identificar os diferentes tipos de desigualdade causados pela interseção de dimensões sociais que moldam a vida de indivíduos e grupos (AWID, 2004). Ela permite reconhecer e abordar a presença simultânea de diferentes dimensões de uma sociedade, as quais distribuem o poder de forma não equitativa com frequência e, portanto, limitam o pleno exercício dos direitos pessoais e coletivos. Gênero, etnia, raça, idade e território são categorias que não agem de forma isolada e independente do contexto histórico, social e cultural. Essas dimensões podem se combinar de forma a aumentar a carga de desigualdade, produzindo diferentes experiências e possibilidades de acesso ao bem-estar entre as pessoas. Isso não implica que essas dimensões causem, por si só, desvantagens sociais. Por exemplo, não é uma desvantagem ser afrodescendente, viver em uma localidade rural ou ser mulher, mas, de acordo com os dados atuais, sabe-se que o entrecruzamento dessas dimensões fez com que certas pessoas vissem suas oportunidades e o acesso ao bem viver diminuídos (FAO, 2022).



Invisibilidade estatística ♦ Expressa uma discriminação institucional que determina que os afrodescendentes não aparecem nas estatísticas oficiais e, portanto, “não contam” para a agenda pública. Essa situação abrange desde a ausência de autoidentificação étnico-racial nas diferentes fontes de dados ou inclusão inadequada (decorrente da forma como a pergunta é formulada) até a não desagregação de dados e limitações de acesso ou acessibilidade à informação.

Multiculturalismo ♦ É entendido como uma nova face da modernidade ocidental, ou talvez como uma expressão de sua pós-modernidade. Engloba as diferenças culturais e étnicas que comprometem o projeto identitário de muitos Estados nacionais, o que também é acentuado pelos processos de globalização e enfraquecimento das fronteiras que estimulam os fluxos migratórios urbanos, rurais ou transnacionais dentro dos mesmos Estados (Wade, 2000).

Negação do racismo ♦ Em alguns países, a questão do racismo ainda é negada. Muitas pessoas e instituições consideram que o racismo não existe, baseando-se no princípio liberal da “igualdade de oportunidades para todos”. Assim, a política pública é desenvolvida em um contexto de negação subjacente do racismo, buscando interpretá-lo como uma questão de desigualdades sociais e desconsiderando a natureza e a origem dessas desigualdades.

Pouos afrodescendentes ♦ Define as populações afrodescendentes da América Latina e do Caribe que se autodeterminaram como tais. Trata-se de uma condição política e sociológica que lhes permitiu conquistar reivindicações coletivas juridicamente amparadas pela Convenção 169 da OIT e outros instrumentos internacionais juridicamente vinculantes para os países dos quais elas fazem parte.

Pouos tribais afrodescendentes ♦ A partir da Convenção 169 da OIT, o caráter tribal é atribuído a comunidades que ancestralmente habitam seus territórios de acordo com práticas tradicionais de produção, demonstrando juridicamente que são uma comunidade étnica com identidade e sujeita a direitos etno-coletivos.

Raça ♦ Introduzida no século XVI como uma categoria de classificação fundada em distinções biológicas referentes a genótipos e fenótipos, e especialmente relacionada à cor da pele, a noção de raça foi “desenvolvida para justificar a superioridade, a discriminação e a dominação de alguns grupos sobre outros, ou seja, o “racismo”, e continua a ser usada até o presente, apesar de ter sido cientificamente comprovada sua inexistência” (PNUD, 2013).



Reparação histórica ✦ O movimento social afrodescendente exige reparações pela escravidão, tendo como argumento central a discriminação histórica que sofreram por mais de cinco séculos em decorrência da escravidão e do colonialismo. Propõe-se que a escravidão seja reconhecida como um crime de lesa-humanidade que impediu que os africanos e seus descendentes conquistassem a cidadania plena e o desenvolvimento adequado no contexto da modernidade ocidental. Isso se traduz em uma reclamação por justiça social reparadora histórica e, portanto, na legitimidade de um conjunto de direitos culturais e coletivos complementares aos direitos humanos. Em suma, os povos de descendência africana exigem inclusão e garantias de desenvolvimento pleno mediante a definição de um novo marco de direitos coletivos como povo (Barcelos e Mosquera Rosero-Labbé, 2007).

Território ✦ Esse conceito vai muito além das dimensões geográfica, ecossistêmica e administrativa, incluindo também as dimensões humana, social e espiritual. Nele, manifestam-se os mundos espiritual e material, e busca-se a harmonia por meio da preservação do equilíbrio e da paz entre os diferentes elementos. Seu gerenciamento não implica uma gestão de recursos orientada apenas para a produção, mas uma gestão que mantém as relações recíprocas, a narração, a cosmogonia e os recursos naturais, que gera alimentos e preserva a biodiversidade (FAO, 2021). No território, as comunidades exercem seus direitos de propriedade coletiva, colocam em prática métodos tradicionais de produção, sua concepção da territorialidade e a efetivação de suas próprias opções de desenvolvimento.

Territórios ancestrais ✦ Para as comunidades rurais afrodescendentes, o território é, além dos aspectos físicos, um espaço onde o exercício da territorialidade tem lugar, ou seja, a prática constante de apropriação, dominação, pertencimento, assentamento e luta por um espaço estratégico para seu projeto de vida. Consiste em uma conexão entre o cultural, o espiritual, o desenvolvimento e a terra (Garcia e Walsh, 2009).

Terras de comunidades negras ✦ São terras rurais onde os povos e as comunidades afrodescendentes se estabelecem, onde desenvolvem sua identidade e suas práticas tradicionais de produção, bem como onde realizam atividades agrárias, agroecológicas, pesqueiras, de mineração, pecuárias e de conservação, equilibrando o ecossistema e gerando segurança alimentar (García e Walsh, 2009).



Tráfico de pessoas escravizadas ♦ Processo histórico no qual se iniciou a modernidade ocidental e no qual as potências europeias escravizaram milhões de pessoas africanas (séculos XVI ao XIX). Estima-se que entre dez e onze milhões de pessoas foram forçadas a migrar da África para a América. Entre 50 e 60% delas foram obrigadas a desembarcar na América Latina, em portos tão distantes geograficamente quanto Salvador e Veracruz (Borucki, Eltis e Wheat, 2015; Klein, 2010).





**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E
A AGRICULTURA (FAO)**

Escritório Regional para a América Latina
e o Caribe

**COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA
LATINA E O CARIBE (CEPAL)**

ISBN 978-92-5-139733-6



9 789251 397336

CD4853PT/1/04.25